



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - PROPOSIÇÕES DE LEI

2 - ATAS

- 2.1 - 78ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 2.2 - 18ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 2.3 - Reuniões de Comissões

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Plenário

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.463

Declara de utilidade pública a Associação Quatro Patas, com sede no Município de Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Quatro Patas, com sede no Município de Machado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de dezembro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.464

Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Sociedade Focinho Carente, com sede no Município de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Organização Não Governamental Sociedade Focinho Carente, com sede no Município de Oliveira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de dezembro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.465

Declara de utilidade pública a Sociedade para Preservação do Muriqui - Preserve-Muriqui -, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade para Preservação do Muriqui - Preserve-Muriqui -, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de dezembro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

**ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/12/2014****Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e Gustavo Corrêa**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discursos dos deputados Durval Ângelo e Alencar da Silveira Jr. e da deputada Maria Tereza Lara; aprovação – Correspondência: Ofício nº 43/2014, da presidente do Tribunal de Contas – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 5.675 a 5.677/2014 – Requerimentos nºs 9.283 a 9.286/2014 – Requerimentos Ordinários nºs 52 a 54/2014 – Comunicações: Comunicação do deputado Dilzon Melo – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados João Vítor Xavier, Durval Ângelo, Pompílio Canavez e Carlos Pimenta – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Agostinho Patrus Filho - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bráulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - João Leite - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o deputado Durval Ângelo.

O deputado Durval Ângelo – Alencar, estamos aqui há 20 anos, e você criou a TV Assembleia. Dê prioridade aos deputados que não criaram a TV. É uma satisfação. Sr. Presidente, volto à ata da manhã. Fomos provocados por uma questão de ordem dos deputados André Quintão e Sargento Rodrigues e deste parlamentar. Vejo que na ata não estão expressas as questões de ordem desses três deputados. Como foi um fato muito grave, ele teria de estar detalhado em ata. Foi a situação vivida ontem pelo repórter da Itatiaia, Eduardo Costa, em seu programa *Chamada Geral*. Quando um cidadão, ao vivo, dava entrevista, o estúdio foi invadido por dois policiais civis, com um mandado de prisão do juiz de Confins, que prenderam a pessoa que estava sendo entrevistada. De manhã, levantei, primeiro, a defesa do repórter, dei um testemunho sobre ele e sua vida, e essas questões deveriam estar em ata. Disse mais que esta Assembleia teve a alegria, por meio desta presidência – V. Exa. era o presidente – e da nossa Comissão de Direitos Humanos, de ser parceira em um livro da dissertação de mestrado do jornalista sobre o Mercado Central. Um belo trabalho que registra a importância, do ponto de vista cultural, do Mercado Central. Mais do que isso, advoguei o que a Constituição do Estado estabelece como princípios que devem nortear a administração pública. A Constituição mineira inova em relação às outras, inova porque traz o princípio da razoabilidade. Supondo que estivesse tudo correto na ação dos policiais, não seria razoável que, ao vivo, em um estúdio com apenas uma porta de entrada – o deputado João Vítor Xavier poderá falar melhor disso –, os policiais agissem com aquela violência e armados. Poderia ter acontecido um acidente, um tiro que atingisse o repórter ou um assistente – não creio que os vidros do estúdio fossem à prova de balas –, colocando em risco a vida das pessoas. Poderiam muito bem ter esperado terminar a entrevista para agir. Portanto, não foram razoáveis, o princípio da razoabilidade foi esquecido. Há um questionamento de legalidade. O deputado Sargento Rodrigues disse que estava revestido de legalidade, mas trago alguns questionamentos. Estou inscrito na 1ª Parte, em Oradores Inscritos, para falar sobre isso. Temos uma vara central da área criminal em Belo Horizonte para mandados de busca, prisão e apreensão e inquéritos criminais, com um juiz, promotores e juizes auxiliares nessa vara. O correto seria que esse mandado fosse aprovado pelo próprio juiz de Belo Horizonte, e a ata deve trazer isso. Ao mesmo tempo, ao ser apreendido, não seria o caso de se apresentar ao juiz daqui? O cidadão, cujo nome não sei, foi preso porque estaria envolvido em fraudes e irregularidades – parece ser o esposo de uma vereadora que está presa por fraudes em licitação. E há uma grande dúvida: será que eles estavam com medo de que esse cidadão, a quem foi dada voz de prisão, falasse no ar? Aí estamos atingindo a liberdade de expressão e de imprensa. O grande guarda-chuva da liberdade de imprensa é a liberdade de expressão. Essa é a grande dúvida. Por isso reitero, Sr. Presidente, que V. Exa. manifeste solidariedade ao jornalista Eduardo Costa. Ele me ligou há pouco e disse que as informações de que teria xingado os policiais são todas mentirosas, pois tem gravação de áudio e vídeo de tudo o que aconteceu dentro do estúdio. Ele está disposto a vir aqui na próxima semana e fazer a acareação com os policiais para mostrar que o boletim de ocorrência foi deturpado; e trará sem cortes as gravações originais para serem mostradas. Era esse o registro que gostaria de fazer na discussão da ata, para que as coisas ficassem esclarecidas no Plenário, com toda consideração ao deputado Sargento Rodrigues, mas esse embate faremos na parte dos Oradores Inscritos.



O presidente – Com a palavra, para discutir, o deputado Alencar da Silveira Jr.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, o deputado João Vitor Xavier pediu para usar a tribuna para falar sobre o tema, mas também quero ser solidário ao colega Eduardo Costa. Hoje cedo deixamos para falar no final da reunião, respeitando os anseios da Casa. Todavia, quando fomos falar, o deputado Duarte Bechir encerrou a reunião. Gostaria que ficasse registrada nossa fala de solidariedade ao companheiro Eduardo Costa. Faço minhas as palavras do deputado Durval Ângelo. Quem sabe, numa entrevista, não houvesse algum fato novo sobre a bandidagem e a roubalheira que vêm ocorrendo em Confins? Não é a primeira vez, Sr. Presidente, que vereadora é presa em Confins. Na última semana um vereador também foi preso. No dia de perder o mandato, ele saiu da prisão e voltou. Temos de agora exigir dos homens do Ministério Público que façam com o Tribunal de Contas uma sindicância referente a essa ladroagem, a essa roubalheira, a essa sacanagem, no popular, que está acontecendo com os vereadores na Câmara Municipal de Confins. Quando não está no exercício do mandato, a vereadora está presa; quando não está no exercício do mandato, o vereador está preso. Isso tem de acabar. O Brasil está mudando, mas só vai mudar de fato se começarmos a mudar as câmaras municipais e as assembleias, quando dermos exemplos para todo este Brasil. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Com a palavra, para discutir, a deputada Maria Tereza Lara.

A deputada Maria Tereza Lara – Sr. Presidente, deputado Dinis Pinheiro, também gostaria de lembrar aqui o que aconteceu na parte da manhã e faz parte da ata - e tem de fazer - desta Casa, que sempre prima pelo respeito ao Regimento. Refiro-me à questão pontuada pelo deputado André Quintão do total desrespeito do deputado federal Bolsonaro para com a deputada federal Maria do Rosário. Foram ditas palavras de baixo calão. O que ocorreu realmente foi um ato de machismo, o que é inconcebível, um absurdo. A bancada feminina desta Casa, junto com outros parlamentares, apresentará um requerimento, até por sugestão da deputada Luzia Ferreira. Imediatamente tomamos as providências junto à deputada Liza Prado. Certamente a deputada Rosângela Reis também o assinará. Estamos convidando todos os senhores a assinar conosco, se quiserem. Apresentaremos à Câmara Federal um requerimento de repúdio à atitude do deputado Bolsonaro e de solidariedade à deputada Maria do Rosário. Estamos solicitando também à Câmara que a Comissão de Ética faça apuração e tome as medidas cabíveis, de acordo com a legislação vigente. Não podemos aceitar esse tipo de coisa. Sr. Presidente, veja como aquele ato vem na contramão da atitude desta Casa. Recentemente, dia 28, tivemos uma reunião de homenagem ao Dia Nacional da Consciência Negra, com todo o apoio de V. Exa., o que quero publicamente agradecer, por iniciativa dos deputados André Quintão, Adelmo, Durval e esta parlamentar. Várias mulheres foram homenageadas nesta Casa. Houve apoio de todos os parlamentares da Assembleia. Vivemos um momento emocionante de quebra de preconceitos, de combate ao machismo. Atos preconceituosos são inconcebíveis. Temos uma presidenta, pela primeira vez. E não falo isso só porque temos uma presidenta, pois há muitas mulheres, deputado Célio Moreira, em todas as áreas. Entre os vicentinos há mulheres que realmente dão a vida à causa. Tenho uma tia com 88 anos que até hoje é consócia vicentina. É mulher brasileira. São mulheres que lutam para cuidar e educar os filhos. Não podemos aceitar certos atos. Queremos que isso conste na ata porque o tema foi aqui pontuado. Com certeza, os 77 deputados desta Casa, se os conheço bem, são contra aquele tipo de atitude. E, pelo contrário, aqui temos o respeito dos colegas deputados. Quem cala consente. O povo brasileiro, as mulheres não podem se calar. Infelizmente, há gente na sociedade brasileira que aplaude essas atitudes, tanto que o deputado foi bem votado e representa a sociedade. Temos de questionar essa situação para que haja mudança. Queria deixar publicamente essa questão colocada e solicitar que a Assembleia registre a iniciativa dos parlamentares e da bancada feminina para que tal questão chegue à Câmara Federal. Deve ser pontuado que não permitimos isso de forma alguma. A democracia tem de ser respeitada, tem de avançar mais. Temos de ter democracia de gênero. Somos 52% da população, ainda sub-representada em termos de número. Tudo isso a gente entende. Não podemos aceitar esse tipo de atitude. Os competentes assessores, os funcionários desta Casa são sempre atenciosos e atenciosas. Certamente eles comungam conosco dessa posição e apoiam essa iniciativa. Não podemos aceitar que isso vá contra os princípios de solidariedade e de fraternidade que queremos para nossa sociedade brasileira. Obrigada.

O presidente – Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

Correspondência

– O deputado Célio Moreira, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 43/2014

Da Sra. Adriene Andrade, presidente do Tribunal de Contas, encaminhando o relatório de atividades desse órgão referente ao terceiro trimestre de 2014. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

OFÍCIOS

Do Sr. Antônio Dias Maia, corregedor-geral em exercício do Ministério Público do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.273/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, chefe da Assessoria Institucional do Estado-Maior da PMMG (4), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.636/2013, 8.194 e 8.749/2014, da Comissão de Segurança Pública, e 8.484/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Christiane Neves Procópio Malard, defensora pública-geral do Estado, solicitando apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 5.468/2014. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Éderson Mantoan Zoratto, coordenador de Parcerias Estaduais do CNPq, comunicando a celebração do primeiro termo aditivo ao convênio entre esse esse órgão e a Fapemig, conforme publicação no *Diário Oficial da União* de 24/11/2014. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)



Do Sr. Fábio Caldeira, ouvidor-geral do Estado, encaminhando, para apreciação, o relatório do 1º semestre de 2014 produzido pela Ouvidoria-Geral do Estado. (- À Ouvidoria Parlamentar.)

Da Sra. Gláucia Brandão, secretária de Políticas Sociais de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.526/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Henri Dubois Collet, diretor de Áreas Protegidas do IEF, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado por meio do Ofício nº 62/2014/SGM.

Da Sra. Maria Auxiliadora Nemésio Cotta, chefe de gabinete do Igam, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão Extraordinária das Águas encaminhado por meio do Ofício nº 2.983/2014/SGM.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.973/2012, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Maria Sueli de Oliveira Pires, secretária de Educação em exercício, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.476/2012, do deputado Carlos Henrique.

Da Sra. Roseli Costa, vice-presidente da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas no exercício da presidência, encaminhando cópia de moção aprovada por essa Casa na qual se formula voto de louvor e de congratulações com o deputado Dinis Pinheiro, presidente desta Assembleia, pela realização de reunião especial em comemoração dos três anos da Bolsa Reciclagem e em homenagem ao Centro Mineiro de Referência em Resíduos.

Do Sr. Sidnei Borges Fidalgo, diretor do Departamento de Execução e Avaliação do PNSP, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, informando os convênios celebrados em 2014 entre o Ministério da Justiça, por meio dessa secretaria, e o Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Ten.-Cel. PM Helbert William Carvalhaes, comandante do 35º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.745/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Wagner de Jesus Ferreira, coordenador-geral do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais, solicitando a rejeição do Projeto de Lei nº 4.996/2014, de autoria do Tribunal de Justiça, pelas razões que menciona. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Waldetaro Vitorino Dias fazendo considerações sobre o meio ambiente e manifestando sua preocupação com o processo de degradação ambiental por que passa a Bacia Hidrográfica do Rio Doce. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Wilmar de Oliveira Filho, prefeito municipal de Santo Antônio do Monte, solicitando celeridade na tramitação do Projeto de Lei nº 5.626/2014, que autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao referido município o imóvel que especifica. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 5.675/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Extrema o imóvel rural situado no Bairro das Posses, com área de 12,10ha (doze hectares e dez ares), registrado sob a matrícula nº 3.291, a fls. 246 do Livro 2-M do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo será destinado à restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador de Águas, ampliando as metas de reflorestamento em áreas prioritárias de topo de morro para a preservação ambiental.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação de terreno rural com área de 12,10ha, de propriedade do Estado de Minas Gerais, ao Município de Extrema, com a finalidade de preservação ambiental.

Fundamenta-se o interesse do município pela necessidade de ampliação das metas de reflorestamento em áreas prioritárias de topo de morro para a preservação ambiental e restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador de Águas.

Buscando resguardar a defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.676/2014

Declara de utilidade pública a Casa de Recuperação Vida Plena - Crevipi -, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Recuperação Vida Plena - Crevipi -, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Casa de Recuperação Vida Plena - Crevipi -, com sede no Município de Itajubá, é uma associação civil de caráter social, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, regida por estatuto próprio e com prazo indeterminado.

Tem por finalidade conscientizar e recuperar dependentes químicos do sexo masculino, com idade entre 18 e 65 anos, com o máximo de segurança e respeito à dignidade humana, sem distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.677/2014

Declara de utilidade pública a Associação Moradores Pequenos Produtores Rurais Cabeceira Ribeirãozinho, Melado e Varginha, com sede no Município de Josenópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Moradores Pequenos Produtores Rurais Cabeceira Ribeirãozinho, Melado e Varginha, com sede no Município de Josenópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2014.

Tadeu Martins Leite

Justificação: A Associação Moradores Pequenos Produtores Rurais Cabeceira Ribeirãozinho, Melado e Varginha funciona regularmente desde a sua fundação, ocorrida em 27/4/1997, sendo sua sede localizada no Município de Josenópolis.

É uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que exercem. De acordo com o seu estatuto, suas finalidades principais são priorizar todas as atividades e ações que valorizem a assistência social, promover o desenvolvimento comunitário através de realização de obras e melhoramentos dentro da comunidade em que está inserida, proporcionar a melhora do convívio entre sócios, mediante realização de reuniões e atividades econômicas, culturais e esportivas, entre outros objetivos.

Diante do exposto, e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 9.283/2014, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Copasa-MG pedido de informação sobre os empreendimentos não residenciais situados na área de influência da Bacia Hidrográfica da Lagoa da Pampulha que não estão participando do Programa de Recebimento e Controle de Efluentes e quais as razões de sua não participação. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.284/2014, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para que realize campanhas de divulgação e incentivo à participação no Programa de Recebimento e Controle de Efluentes.

Nº 9.285/2014, da deputada Luzia Ferreira, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Rosberri Seccádio, presidente do PPS de Governador Valadares, em 4/12/2014. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 9.286/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Cel. BM Ivan Gamaliel Pinto, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, pela atuação firme e decidida na defesa dessa instituição. (- À Comissão de Segurança Pública.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 52/2014, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Sudecap pedido de informações sobre o estudo realizado pela empresa Icatu Meio Ambiente Ltda. intitulado Programa de Biomonitoramento Ecotoxicológico - Bioacumulação de Metais em Peixes da Lagoa da Pampulha, de autoria do professor Ricardo Motta Pinto Coelho e da equipe da UFMG.

Nº 53/2014, do deputado Fred Costa, em que solicita seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar de Apoio e Fomento ao Artesanato Mineiro.

Nº 54/2014, do deputado Leonardo Moreira, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 5.475/2014.

Comunicações

- É também encaminhada à presidência comunicação do deputado Dilzon Melo.



Oradores Inscritos

– Os deputados João Vítor Xavier, Durval Ângelo, Pompílio Canavez e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Encerramento

O presidente (deputado Gustavo Corrêa) – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 11, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/12/2014

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e Duarte Bechir

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Atas; Questão de Ordem; discursos dos deputados Durval Ângelo e André Quintão; aprovação - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Questão de Ordem - 2ª Fase: Registro de Presença - Questões de Ordem; chamada para recomposição de número regimental; inexistência de quórum para votação; Suspensão e Reabertura da Reunião - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Agostinho Patrus Filho - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Às 9h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

Atas

- O deputado Doutor Wilson Batista, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

O presidente - Em discussão, as atas.

Questão de Ordem

O deputado Durval Ângelo - Antes de contar o tempo dos 5 minutos da discussão, gostaria de saber se teremos 15 minutos para discutir a primeira ata e mais 15 minutos para discutir a segunda ata.

O presidente - São 15 minutos na sua inteireza. São 15 minutos para a discussão das duas atas.

O deputado Durval Ângelo - Então, fica a minha questão de ordem para a Mesa responder posteriormente: na humilde compreensão deste deputado, se são duas atas, teríamos 30 minutos para discuti-las. Acho que posteriormente a Mesa poderá respondê-la. Uma questão de ordem não é respondida na hora. Acho que ela pode ser respondida posteriormente, sem problemas.

O presidente - Deputado Durval Ângelo, o art. 23 do Regimento Interno, que V. Exa. já deve ter armazenado até na alma, diz que, na 1ª Parte da reunião extraordinária, a leitura e a aprovação da ata devem ser feitas nos 15 minutos iniciais, e a 2ª Parte, Ordem do Dia, nas 3 horas e 45 minutos restantes. Com a palavra, para discutir, o deputado Durval Ângelo.

O deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, vemos os projetos que estão na ata, que se apresenta de forma muito fria. Por isso é necessário um debate para esclarecê-la. Temos em votação, em turno único, nas duas reuniões anteriores, o Projeto de Lei nº 5.494/2014, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado (reduz a carga tributária incidente sobre as operações com álcool para fins carburantes de 19% para 14%). Quero deixar bem claro que, em todos os momentos em que debatemos a redução do imposto do álcool - completo duas décadas ininterruptas de presença nesta Assembleia -, sempre fomos favoráveis. Infelizmente, nestes 20 anos, em cinco governos, não houve avanços. O governo não percebia como a questão do álcool é estratégica para o meio ambiente. É uma energia renovável que não causa problemas menores ao meio ambiente. Sempre defendemos isso, tanto que, nestas duas décadas, houve vários projetos de autoria de deputados do PT de redução da alíquota do Proálcool. Evidentemente, os projetos foram considerados inconstitucionais, porque o parlamentar não pode ter iniciativa sobre matéria tributária. Em diferentes governos, durante 16 anos do PSDB e 4 anos do PMDB, não houve sensibilidade para essa redução. Só para citar, acompanhei um encontro na Fiemg, durante a campanha do então candidato a governador e hoje governador eleito Fernando Pimentel, com o setor produtivo. Lá o Fernando assumiu o compromisso de redução do Proálcool - mais do que a redução, que não houvesse nenhum tipo de subterfúgio burocrático para, na prática, aumentar o tributo de forma indireta. Acompanhei o debate. Se não me engano, eu era o único deputado estadual que lá estava - devia ter mais três ou quatro deputados federais -, e esse compromisso foi firmado. Olhem bem que o Projeto de Lei nº 5.494 se transformou em um *frankenstein*. Por que um *frankenstein*? Primeiro, ele traz no seu bojo matéria que não é análoga ao assunto da redução tributária, como a questão da



apropriação por parte do governo do fundo de previdência dos servidores do Estado. Isso é um absurdo. Além disso, emendas apresentadas, distribuídas em 33 artigos, praticamente desfiguram a questão tributária em Minas Gerais. Por isso queremos esclarecer que este trabalho de obstrução não tem nada de pessoal contra colega algum. Da nossa parte, vamos sempre intervir no campo das ideias - é bom registrar isso em ata - e das melhores ideias possíveis ou as que entendemos ser as melhores, mas não podemos permitir que, da forma como está, essa matéria seja votada. Daí reitero um apelo ao governador Alberto Pinto Coelho: que retire do projeto as emendas que possam causar possíveis problemas. Conversei com V. Exa., presidente. Até pode não haver, mas também poderão causar futuros problemas ao próximo governo. Isso é o mínimo. Portanto, apelamos para a sensibilidade. E, para o setor do Proálcool, votar a matéria no ano que vem não terá problema, porque, se é redução de alíquota para trazer - vamos dizer assim - bondade, pode ser votada a qualquer momento. O que não podemos fazer é aumentar alíquota, mas a redução da alíquota do Proálcool pode ser feita em janeiro, fevereiro ou março. Não será um, dois ou três meses que criará maior dificuldade para o setor. Ressalto: há 20 anos estou aqui e vejo que o setor clama por uma solução, mas só vemos insensibilidade dos governos estaduais. É bom que, depois das eleições e do 2º turno, o atual governo tenha se sensibilizado com a matéria, o que é um avanço. Como diz o lema da nossa bandeira - para concluir, pois foram duas atas -, antes tarde do que nunca.

O presidente - Com a palavra, para discutir, o deputado André Quintão.

O deputado André Quintão - Se o meu tempo será de 2 minutos, na sequência, já pediria a palavra pela ordem, pois o assunto é sério e não poderia passar sem a manifestação da Assembleia Legislativa no Plenário. Em relação à primeira ata, quando a reunião foi encerrada, ainda não tínhamos conhecimento de dois episódios muito graves que ocorreram na tarde de ontem. Hoje, 10 de dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos, a data seria muito propícia para que, neste Plenário, realizássemos manifestações muito firmes. A primeira é em solidariedade ao jornalista Eduardo Costa e à Rádio Itatiaia, que é muito querida por todos os mineiros e mineiras. Não entrarei no mérito da questão, questionando se havia ou não mandado de prisão - parece que havia. Há um processo de investigação na cidade de Confins, que todos nós defendemos. Parabens quem está desbaratando todo aquele esquema de corrupção. Esse é o papel das instituições públicas, mas não era necessário o cumprimento de um mandado de prisão com a invasão - e a palavra é esta, invasão - ao estúdio da Rádio Itatiaia, que não tem nenhuma porta de escape. Os policiais não poderiam alegar que as pessoas poderiam sumir de lá. Pelo contrário, quem conhece a Rádio Itatiaia sabe que há divisórias vazadas no estúdio. Faltavam 2 minutos para o término da entrevista. Sr. presidente, respeitando o tempo, pedirei a palavra pela ordem.

O presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte e não havendo retificação a ser feita, dou as atas por aprovadas.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente - Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Questão de Ordem

O deputado André Quintão - Presidente, dando continuidade ao meu raciocínio, não havia nenhum motivo para a invasão. Alguns lugares são sagrados. Independentemente de ser questão de ordem, o mínimo que esta Casa deve fazer, sem ser ainda tática de obstrução, é se pronunciar a esse respeito. Se a Assembleia Legislativa de Minas Gerais não se pronunciar contra a invasão de um órgão de imprensa à revelia dos profissionais que lá estavam trabalhando, haverá um equívoco. Não acredito que algum deputado desta Casa defenderia a invasão a órgão de imprensa. Como a pessoa estava dando uma entrevista, se há um mandado de prisão, ela poderia sair pela porta, e a polícia cumpriria o seu papel. Registro a minha opinião e solidariedade ao profissional que lá estava trabalhando e à instituição. Desde o movimento estudantil, aprendi que órgãos de imprensa e universidades não devem ser ocupados pelas forças do Estado. O mandado poderia ser muito bem cumprido. Ninguém está defendendo que ele não o fosse, mas deveria haver bom senso e respeito ao exercício profissional dos jornalistas. Agora cabe à Corregedoria de Polícia investigar e averiguar a razão para aquela ação espalhafatosa da polícia em relação a um órgão de imprensa. O engraçado é que muitos acusam o PT de cercar a imprensa e os meios de comunicação. Pelo contrário, estamos alertando-os para esse grave incidente, como fizemos em relação ao incidente inaceitável que envolveu o deputado federal Jair Bolsonaro. Sr. Presidente, um deputado federal, que representa o povo brasileiro na Câmara dos Deputados, dirigir-se a uma ministra de Estado, uma mulher, deputado Adelmo Carneiro Leão, dizendo que não a estupraria porque ela não merece? Isso é um absurdo. O mínimo que tinha que acontecer é um processo imediato de cassação do mandato dessa pessoa e até um processo penal, porque ali ele está admitindo uma intenção e uma ação de estupro, que é condenada pela lei. Quero aqui prestar a minha solidariedade não só à ministra Maria do Rosário, mas a todas as mulheres. Isso é muito grave. Ontem, foi o dia em que a Comissão da Verdade de Minas Gerais apresentou o seu relatório sobre crimes e atrocidades cometidas durante a ditadura militar, deputada Maria Tereza Lara. Hoje, Dia Internacional dos Direitos Humanos, em vez de estarmos aqui, neste Plenário, para registrarmos avanços, bons exemplos, boas iniciativas, boas práticas de respeito aos direitos humanos, estamos manifestando solidariedade a uma rádio e a um profissional que foram desrespeitados no seu exercício democrático e livre de imprensa e a uma ministra que foi desacatada e achincalhada por um deputado federal em Brasília. Espero que o Congresso Nacional apure esses episódios. Não podemos deixar isso acontecer, como não podemos deixar passar aqui também em vão aquelas manifestações de pessoas em São Paulo, defendendo o retorno da ditadura militar. Ainda bem que é apenas meia dúzia de gatos-pingados. Mas neste Dia Internacional dos Direitos Humanos temos que lembrar a memória de todos, do período de arbítrio, de ditadura. Se uma rádio é invadida daquela maneira, imagine a casa de uma pessoa mais pobre? Se uma ministra de Estado é tratada por um deputado federal daquela maneira, imagine aquele cidadão que não tem como se defender, que não tem voz, que não tem vez? Temos de cortar o mal pela raiz. E é obrigação desta Assembleia Legislativa, acima de defesa corporativa, colocar o dedo na ferida, neste momento. Muito obrigado.

2ª Fase

O presidente - Não havendo matéria a ser apreciada na 1ª Fase, a presidência vai passar à 2ª Fase da Ordem do Dia.



Desde já, quero fazer um esclarecimento a todos os deputados. Peço a compreensão de todos. A presidência não vai se distanciar do Regimento Interno em momento algum. É fundamental haver essa compreensão. Nesse instante, a presidência vai conceder a palavra ao deputado Sargento Rodrigues e, em seguida, ao deputado Durval Ângelo. Posteriormente, se houver alguma questão de ordem, por gentileza, a presidência solicita que ela seja formulada com clareza e indicação do preceito que se pretende elucidar, conforme dispõe o Regimento Interno.

Registro de Presença

O presidente - A presidência registra a presença, nas galerias, aproveitando para encaminhar um abraço fraterno às crianças, alunos do 5º ano do ensino fundamental da Fundação Torino, do Bairro Piemonte, que vieram visitar a Assembleia. Sejam muito bem-vindos! Um grande abraço.

Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues - Obrigado, presidente. Deputado André Quintão, quero fazer um reparo na fala de V. Exa. Não se trata de posicionamento corporativista. Bom, se V. Exa. está usando esse termo “carapuça”, venho aqui dizer que sou deputado classista com muito orgulho. Não é à toa que o meu nome parlamentar é deputado Sargento Rodrigues. Não foi por acaso. Mas não estou usando a palavra para agredir V. Exa. V. Exa. pode ficar desarmado. Só quero dirigir-me a V. Exa. para informá-lo que, a meu ver, é preciso ter mais cuidado com essa abordagem. Qual foi o crime cometido pelos policiais civis? A primeira pergunta que deve ser respondida é essa. Uma emissora de rádio tem imunidade para que não seja cumprido ali um mandado de busca e apreensão ou mandado de prisão? São perguntas que devem ser feitas. Tenho enorme respeito e admiração pelo jornalista Eduardo Costa, que realiza um belíssimo trabalho, mas temos de avaliar a situação. Será que houve realmente abuso de autoridade? Vamos fazer uma leitura atenta da Lei nº 4.898, seus artigos e incisos, a fim de verificar o que deve ser feito. O governador determinou a apuração dos fatos, mas é preciso ter cautela para que os policiais civis não sejam condenados antes da hora. É preciso ter esse zelo, somente isso. Se o ilustre deputado Durval Ângelo, presidente da Comissão de Direitos Humanos, entender que deve realizar uma audiência pública, vamos lá, aprovamos um requerimento e realizamos uma audiência pública, mas é necessário ouvir os policiais civis. É preciso lembrar que eles estavam cumprindo ordem de um superior, que tratava da prisão de pessoas que estavam cometendo diversos crimes, como lavagem de dinheiro e formação de quadrilha, com a qual esse moço que foi preso estava envolvido, segundo fontes policiais. Sr. Presidente, serei breve. Deputado André Quintão, não vamos nos posicionar contra. Estou aqui para ajudá-lo no processo. Os policiais civis devem ser ouvidos. Como foi feita a invasão da rádio? Houve crime? Há alguma lei assegurando que um policial não pode adentrar um recinto no cumprimento de uma ordem judicial? Essas perguntas devem ser feitas. Deputado André Quintão, V. Exa. não deve estar lembrado, mas vi a Polícia Federal cumprindo ordem de busca e apreensão aqui dentro da Assembleia. Aqui é Poder. Nenhuma ação foi contra a Polícia Federal, que cumpriu a sua missão. Aqui é Poder, lá não. Vamos ouvir o Eduardo Costa, os seus auxiliares, os policiais civis, o delegado que deu a ordem e o juiz que a expediu. Como estava essa ordem? Existe um mandado de prisão? Não acredito que os policiais adentraram na rádio sem um mandado de prisão. Hoje os policiais sabem quais são as condições para que uma pessoa seja presa. Existem apenas três circunstâncias: cumprimento de mandado de prisão, flagrante delito e recaptura de preso. A prisão de determinada pessoa só pode ser feita nessas três circunstâncias. Gostaria de dizer a V. Exa. que a Maria do Rosário deveria se lembrar do número de policiais que estão morrendo no Brasil. Por exemplo, no Rio de Janeiro, esse número chegou ontem a 286 policiais, entre mortos e feridos. A famosa ministra de Direitos Humanos nunca levantou a voz em defesa dos policiais. Ela quer que o policial vá combater o crime sem arma. É essa a ministra de Direitos Humanos. Em Minas Gerais, temos números atualizados para qualquer deputado, caso queira ver. De 2003 até o momento, 175 servidores policiais foram mortos combatendo a criminalidade e em defesa da família, da sociedade. Onde está a ministra Maria do Rosário? Ministra dos Direitos Humanos que só vê os direitos humanos de uma parte? E as forças policiais? Onde está a ministra? Que direitos humanos essa mulher defende? Estarei inscrito, na parte da tarde, para lembrar, sim, os direitos humanos e que o policial deve ser respeitado e merece direitos humanos.

O deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, minha questão de ordem é porque há um instrumento que o Plenário pode utilizar que se chama moção. Estou convocando uma reunião da Comissão de Direitos Humanos para amanhã, às 10h30min. Solicito a presença do deputado Sargento Rodrigues, pois apresentaremos uma moção de apoio e de solidariedade ao jornalista e explicarei por quê. Também apresentaremos uma moção de desagravo à ministra Maria do Rosário. Sr. Presidente, acho que essa não deveria ser a iniciativa de uma comissão. Minha sugestão é que, mesmo sem instrumento formal, V. Exa., como presidente da Casa, fizesse de ofício essa manifestação. Deputado Sargento Rodrigues, por que estou dizendo isso? É interessante que V. Exa. faz uma crítica, inicia fazendo uma comparação, uma analogia da intervenção do deputado André Quintão e usa o mesmo argumento ao falar da questão da Maria do Rosário como se uma violação minorasse a outra. Lembro a V. Exa. que essa comissão se posicionou no caso do jornalista Edney Moura Cardoso. No dia 30/4/2014, estivemos em uma reunião em Ponte Nova. O Edney foi preso também dentro de uma rádio. Na época, o inquérito indicou que o art. 37 ou o art. 39 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que estabelece como deve ser norteada a administração pública - na Constituição Federal, é art. 37, não sei se na Constituição Estadual corresponde ao mesmo. No caso da Constituição Estadual, há o princípio da razoabilidade, entendeu? Temos que pagar aqui um tributo aos legisladores constituintes, presidente. O Bonifácio Mourão é o único legislador constituinte em Minas Gerais que está no exercício de mandato. Ele sabe muito bem que o princípio da razoabilidade poderia ser aplicado. Imaginem, ao vivo, no ar, o temor, armas em punho. Tenho a gravação do jornalista e posso passar para V. Exa. Nela podemos ver que é feito um apelo para que se esperasse o final da entrevista. Havia uma única saída na rádio Itatiaia, no estúdio, e poderiam ter esperado. Imaginem se houvesse resistência de quem estava sendo detido e isso acabasse ferindo alguém no ar! O princípio da razoabilidade foi o que se concluiu no caso de Ponte Nova. Poderia haver a prisão em flagrante, mas não se aplicou o princípio da razoabilidade. Não é razoável, ao vivo, no ar, alguém ser preso de forma cinematográfica. Fica parecendo que o povo está querendo ibope, publicidade. Nem digo que seria necessário esperar sair da rádio. O próprio jornalista Eduardo Costa intervém e diz para esperar o comercial, esperar o intervalo. Isso não aconteceu. Sr. Presidente, o meu apelo é para que V. Exa., como presidente da Casa, se manifeste. Amanhã a comissão vai se manifestar às 9h30min, mas V. Exa.



também poderia fazê-lo. O Eduardo Costa é um jornalista crítico. Acho que essa é a função do jornalismo. Acredito muito no jornalismo que não é chapa branca, acredito muito no jornalismo oficial. Eu mesmo já fui objeto de vários comentários dele, mas o respeito muito. É um jornalista com muito preparo. Nós, da Assembleia, há três ou quatro anos, o ajudamos na publicação de um livro de sua autoria sobre o Mercado Central, que foi sua tese de mestrado. Eu também estive lá. Nós o ajudamos a publicar esse livro. É um jornalista sério, que merece todo o nosso respeito. Mas, mesmo que não o fosse, o princípio da razoabilidade se aplica aqui. Sugiro uma manifestação de V. Exa. Como V. Exa. pode perceber, precisa-se de 39 deputados para a matéria subsequente, da pauta que V. Exa. vai apresentar. Precisa-se de 39 deputados para a votação do projeto principal, ou seja, do projeto de lei tributário, e para a votação do requerimento incidente sobre a pauta. Cada deputado poderá esclarecer e debater, nos encaminhamentos, por 10 minutos. Faça esse pedido bem devagar, pois isso permitiria que algum deputado ficasse atento para pedir até a recomposição de quórum, o que faz parte do Regimento. O meu pedido é para que fosse feito o encerramento, de plano, da reunião.

O deputado Gustavo Corrêa - Sr. Presidente, verificação.

O presidente - É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Gustavo Corrêa) - (- Faz a chamada.)

O presidente - Responderam à chamada 33 deputados. Portanto, não há quórum para votação.

Solicito, mais uma vez, a compreensão dos deputados, a responsabilidade tem de falar mais alto, a sociedade espera da Assembleia um posicionamento primoroso, exemplar. É fundamental a presença dos deputados aqui, neste solo vermelho, neste solo sagrado. A presidência, mais uma vez, reafirma a necessidade da presença dos deputados. Espero que, dentro de alguns minutos, possamos atingir o número necessário para a votação de matérias importantíssimas.

Suspensão da Reunião

O presidente - A presidência, nos termos do § 4º do art. 249 do Regimento Interno, vai suspender a reunião por 1 hora e 45 minutos, para que se configure o quórum para votação. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente (deputado Duarte Bechir) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/9/2011

Às 9h45min, comparece na Sala das Comissões o deputado Carlos Mosconi, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Luiz Henrique. O presidente, deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a realizar o monitoramento do PPAG- 2008-2011 e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Antônio Lima Bandeira, presidente da Epamig, publicado no *Diário do Legislativo*, em 9/9/2011, momento em que se fazem presentes os deputados Adelmo Carneiro Leão e Doutor Wilson Batista. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei n°s 805/2011, em 1º turno (deputado Doutor Wilson Batista); 1.431 (deputado Hely Tarquínio) e 2.100/2011 (deputado Adelmo Carneiro Leão), ambos em turno único. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Marta de Sousa Lima, gerente executiva do Projeto Estruturador "Saúde Integrada - Logística e Apoio às Redes de Atenção", da Secretaria de Estado de Saúde; e os Srs. Wagner Fulgêncio Elias, gerente executivo do Projeto Estruturador "Saúde em Casa", da Secretaria de Estado de Saúde; Maurício Rodrigues Botelho, gerente executivo do Projeto Estruturador "Regionalização - Redes de Atenção à Saúde", da Secretaria de Estado de Saúde; Francisco Tavares Júnior, assessor-chefe de Gestão Estratégica da SES; Marcilio Dias Magalhães, superintendente de Redes de Atenção à Saúde da SES; Augusto Monteiro Guimarães, presidente da Funed; Antônio Carlos de Barros Martins, presidente da Fhemig, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 517, 1.342, 1.677, 1.713 e 1.797/2011. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2011.

Carlos Mosconi, Presidente – Adelmo Carneiro Leão – Neider Moreira.

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/11/2013

Às 9h34min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Arlen Santiago e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a



matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* das Sras. Márcia Helena Muniz Gonçalves de Oliveira e Ilma Maria Ramos Ribas, encaminhados por meio do Fale com a Assembleia, informando que o Hospital Nossa Senhora da Saúde, no Município de Diamantina, está fechado, gerando transtornos para a população; do Sr. João Moura Neto solicitando apoio para a área da saúde no Município de Januária; e do Sr. Luiz Barroso solicitando a intercessão desta Casa para que sejam realizadas as obras de saneamento dos Córregos Lareira e Marimbondo, nos Bairros Santa Mônica e São João Batista, em Belo Horizonte; da Sra. Kátia Ferraz Ferreira, presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cumprimentando o deputado Doutor Wilson Batista pela autoria da Lei nº 20.658, que dispõe sobre o apoio a ser oferecido pelo Estado ao Sistema Único de Saúde, por meio de unidades móveis de prevenção ao câncer; do Sr. Lincoln Lopes Ferreira e da Sra. Maria das Graças Rodrigues de Oliveira, membros da Associação Médica de Minas Gerais, solicitando o apoio desta Casa na divulgação do livro *Evidências Científicas sobre Tabagismo para Subsídio ao Poder Judiciário* e convidando para o evento de lançamento do referido livro; e de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* na data mencionada entre parênteses: ofício da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.105 e 5.489/2013 (19/11/2013); e da Sra. Sônia Regina Pereira, coordenadora-geral de Residências em Saúde do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Saúde encaminhado por meio do Ofício nº 2.259/2013/SGM (19/11/2013). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.621/2012, no 2º turno (Carlos Pimenta); 4.427/2013, no 1º turno, e 4.600/2013, em turno único (Arlen Santiago); 4.553/2013, em turno único (Pompílio Canavez); e 4.556/2013, em turno único (Doutor Wilson Batista). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.621/2012 (relator: deputado Carlos Pimenta) na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3; e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.015/2013 (relator: deputado Carlos Pimenta) na forma do Substitutivo nº 1. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 4.529/2013 (relator: deputado Arlen Santiago). Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.383/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos deputados Doutor Wilson Batista em que solicita seja realizada audiência pública para debater o *software* de regulação assistencial SUS Fácil, tendo em vista que suas inúmeras falhas e lacunas estão se tornando um grande problema para as instituições de saúde e para os usuários do SUS; Adelmo Carneiro Leão em que solicita seja realizada audiência pública para debater a alta concentração de agrotóxicos em frutas e legumes, conforme pesquisa realizada pela Anvisa e divulgada recentemente; Arlen Santiago em que solicita seja realizada reunião com convidados para debater o Projeto de Lei nº 4.427/2013, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre a organização e as atribuições do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais; da Comissão de Saúde em que solicita sejam apresentadas ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, emendas referentes aos programas que menciona. Foram recebidos para posterior apreciação os requerimentos dos deputados Adelmo Carneiro Leão e Carlos Mosconi (2), em que solicitam seja encaminhado à Presidência da República, ao Ministério da Saúde e à Casa Civil da Presidência da República pedido de providências solicitando a regulamentação do art. 49 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que trata da proibição de fumar em recinto coletivo fechado, privado ou público; e em que solicitam sejam encaminhadas à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa -, ao Instituto Nacional do Câncer - Inca - e à Aliança de Controle do Tabagismo - ACT - as notas taquigráficas da 27ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20/11/2013, que debateu a política de controle do tabagismo; Arlen Santiago, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Funasa pedido de providências solicitando avaliar o processo de inclusão do Município de Pai Pedro no Programa Nacional de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos - Proágua - tendo em vista que o município apresentou ao órgão toda a documentação necessária. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

Carlos Mosconi, presidente – Doutor Wilson Batista – Pompílio Canavez.

ATA DA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/9/2014

Às 18h15min, comparece no Fórum de Aimorés o deputado Durval Ângelo, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater o sistema prisional e o método de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac - no município. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Maria das Graças Cruz Siríaco, secretária de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Resplendor; e Maria das Dores Ramos Andrade, membro da Pastoral Carcerária e do Conselho de Segurança Municipal; e os Srs. Alaerte da Silva, prefeito municipal de Aimorés; Sebastião Ferreira de Souza, presidente da Câmara Municipal de Aimorés; Braulino Corrêa da Rocha Neto, juiz diretor do foro da Comarca de Aimorés; 1º Ten. PM Gledson Vidal Pedroni, comandante em exercício da 49ª Cia. de Polícia Militar em Aimorés; José Carlos de Oliveira, inspetor de Polícia Civil, representando o Sr. André Dias Nunes, delegado-chefe de Polícia Civil de Minas Gerais em Aimorés; Fabiano Teixeira da Silva, advogado, representando a Sra. Maria da Glória Rabello Teixeira Rezende, presidente da 153ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB- Aimorés; e Walter Silva Andrade, diretor do jornal Gazeta do Leste, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações



iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Rômulo Viegas, presidente - Sargento Rodrigues - Maria Tereza Lara - Célio Moreira.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/11/2014

Às 14h41min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gustavo Perrella, Dalmo Ribeiro Silva e Elismar Prado, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gustavo Perrella, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil, prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 7.883, 7.886 e 7.889/2014; e Eliane Parreiras, secretária de Cultura, prestando informações relativas ao Requerimento n° 7.887/2014 (11/7/2014); Silvana Nascimento, subsecretária de Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento n° 7.882/2014 (7/8/2014); Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (2), prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 7.884/2014 (28/8/2014) e 7.887/2014 (20/9/2014); e dos Srs. Carlos Guimarães Jr., presidente da Minaspetro, encaminhando exemplar do *Relatório Anual da Revenda de Combustíveis de 2014*, produzido pela Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes (3/7/2014); José Elcio Santos Monteze, diretor-geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento n° 7.890/2014 (11/7/2014); Álvaro Campos de Carvalho, superintendente regional do Dnit, prestando informações relativas ao Requerimento n° 7.879/2014 (19/7/2014); e Marcelo Arruda Nassif, presidente em exercício da Codemig, prestando informações relativas ao Requerimento n° 7.880/2014; Rogério Mendes, diretor-geral do Instituto Estrada Real, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Turismo encaminhado por meio do Ofício n° 1.975/2014/SGM e José Elcio Santos Monteze, diretor-geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento n° 7.890/2014 (7/8/2014). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relator o deputado mencionado entre parênteses: Projetos de Lei n°s 4.994, no 1º turno, e 5.392/2014, em turno único (Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei n° 5.392/2014 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva) que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n°s 8.571, 8.579, 8.609, 8.750, 8.819, 8.860 e 8.870/2014. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei n° 5.184/2014. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o seguinte requerimento:

n° 10.703/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Estado de Turismo de Minas Gerais pedido de providência para incluir a "Lagoa Central", do Município de Lagoa Santa, no roteiro turístico do Estado de Minas Gerais, bem como sugerir que tais referências turísticas sejam divulgadas durante os eventos regionais realizados.

Após, é recebido pela presidência e arquivado, nos termos do art. 180, inciso IV, do Regimento Interno, por perda do objeto o seguinte requerimento:

n° 10.702/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja realizado debate público com todos os candidatos ao governo do Estado de Minas Gerais e o empresariado mineiro acerca da redução da carga tributária e de todos os assuntos relacionados.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Gustavo Perrella – presidente – Gil Pereira – Duarte Bechir.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/11/2014

Às 14h37min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Rosângela Reis e os deputados Celinho do Sintrocél e Wander Borges, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar matéria constante da pauta e proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Sr. Ney Oliveira Muller, chefe de assessoria parlamentar do gabinete do Ministro da Defesa (30/8/2014); do Sr. Júlio Delgado, deputado federal (20/9/2014); da Sra. Anne Floriane da Escóssia Lima, secretária-geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho (25/9/2014); da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Estado de Casa Civil (9/10/2014); do Sr. Felipe Rodrigues Gonçalves de Assis Figueiredo (16/10/2014); do Sr. Roberto Wagner de Carvalho, representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Julião; e do Sr. Ananias Neves Ferreira, presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (24/10/2014). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, em turno único, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei n°s 4.609/2013, 5.002,



5.157, 5.173; 5.248, 5.249, 5.250, 5.256; 5.267, 5.305, 5.306, 5.315, 5.316, 5.329, 5.335, 5.338, 5.343, 5.362, 5.375, 5.377, 5.380, 5.382, 5.389, 5.390, 5.391, 5.402, 5.412, 5.419, 5.421, 5.426, 5.431 e 5.434/2014 (Wander Borges); e Projetos de Lei n°s 1.381/2011, 4.946, 5297, 5301, 5.260 e 5.263/2014 (Celinho do Sinttrocel). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei n°s 1.381/2011 (relator: deputado Celinho do Sinttrocel), que recebeu parecer por sua aprovação com a Emenda n° 1, votada em separado; 4.609/2013 (relator: deputado Wander Borges); e Projetos de Lei n°s 5.002/2014 (relator: deputado Wander Borges); 5.157/2014 (relator: deputado Wander Borges); 5.173/2014 (relator: deputado Wander Borges); 5.248/2014 (relator: deputado Wander Borges); 5.249/2014 (relator: deputado Wander Borges); 5.250/2014 (relator: deputado Wander Borges); 5.256/2014 (relator: deputado Wander Borges); 5.267/2014 (relator: deputado Wander Borges); 5.297/2014 (relator: deputado Celinho do Sinttrocel); 5.301/2014 (relator: deputado Celinho do Sinttrocel), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n°s 8.540 e 8.818/2014. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 4.346 e 4.711/2013; 4.884; 5.178; 5.227; 5.229; 5.230 e 5.233/2014. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela Presidência os seguintes requerimentos, para posterior apreciação:

n° 10.801/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja realizada reunião desta comissão para debater em audiência pública a proposta de implantação do Sistema Único de Trabalho - SUT - e suas repercussões nos direitos sociais e na saúde dos trabalhadores;

n° 10.802/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja realizada reunião desta comissão para debater em audiência pública os impactos trabalhistas e sociais da Proposta de Emenda à Constituição Estadual n° 68, de 2014, que dispõe sobre operações societárias de empresas estatais;

n° 10.803/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja realizada reunião desta comissão para debater em audiência pública a Proposta de Emenda à Constituição Estadual n° 176/2012, em tramitação na Câmara Federal, que privilegia os idosos e os portadores de doença grave ou incapacitante na ordem de pagamento de precatórios;

n° 10.804/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja realizada reunião desta comissão para debater em audiência pública a educação de nível superior no Norte de Minas e Vale Jequitinhonha e as condições de trabalho no setor nessas regiões;

n° 10.805/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja realizado debate público desta comissão para discutir a reforma política proposta pela Coalizão Democrática;

n° 10.806/2014, do deputado Wander Borges, em que solicita seja encaminhado ao Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca dos critérios utilizados para o cálculo das multas aplicadas nos casos de descumprimento das disposições contidas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, conforme demanda apresentada na 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, ocorrida em 3/7/2014, em Resende Costa;

n° 10.807/2014, do deputado Wander Borges, em que solicita seja encaminhado ao Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca da aplicação do disposto na alínea "e" do item 3 do Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, em especial sobre os critérios para indicação de tamanho de produtos têxteis artesanais, conforme demanda apresentada na 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, ocorrida em 3/7/2014, em Resende Costa;

n° 10.808/2014, do deputado Wander Borges, em que solicita seja encaminhado ao Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os critérios para indicação de metragem de produtos artesanais elaborados a partir de resíduos têxteis, tendo em vista a variação sazonal na produção desses resíduos pela indústria têxtil e a consequente fabricação de produtos artesanais com fibras diversas e diferença no tamanho final, conforme demanda apresentada na 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, ocorrida em 3/7/2014, em Resende Costa;

n° 10.809/2014, do deputado Wander Borges, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia pedido de informações acerca do processo de revisão do Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, conforme demanda apresentada na 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, ocorrida em 3/7/2014, em Resende Costa;

n° 10.810/2014, do deputado Wander Borges, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia pedido de informações sobre os critérios para indicação de metragem de produtos artesanais elaborados a partir de resíduos têxteis, tendo em vista a variação sazonal na produção desses resíduos pela indústria têxtil e a consequente fabricação de produtos artesanais com fibras diversas e diferença no tamanho final, conforme demanda apresentada na 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, ocorrida em 3/7/2014, em Resende Costa;

n° 10.811/2014, do deputado Pompílio Canavez, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja intensificada a fiscalização do transporte de trabalhadores rurais no Estado, em especial no Sul de Minas, conforme demanda apresentada na 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, ocorrida em 15/7/2014, em Varginha;

n° 10.813/2014, do deputado Pompílio Canavez, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para que realize concurso público para os cargos de auditor fiscal do trabalho e de funções administrativas para o Estado, de modo a recompor seu quadro de fiscais e atender às graves carências dessa mão de obra, conforme demanda apresentada na 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, ocorrida em 15/7/2014, em Varginha;

n° 10.814/2014, do deputado Pompílio Canavez, em que solicita seja encaminhado à Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Varginha pedido de providências para que determine fiscalização na fazenda do Sr. João Farias por utilização indevida de veneno, que coloca em risco a vida dos trabalhadores, conforme demanda apresentada na 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, ocorrida em 15/7/2014, em Varginha;



nº 10.817/2014, do deputado Pompílio Canavez, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pedido de providências para que seja autorizado concurso público para o cargo de auditor fiscal do trabalho em Minas Gerais de modo a recompor o quadro de fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme demanda apresentada na 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, ocorrida em 15/7/2014, em Varginha;

nº 10.819/2014, do deputado Pompílio Canavez, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de informações sobre os motivos da proibição da participação dos sindicatos rurais nas atividades de fiscalização do trabalho, conforme demanda apresentada na 6ª Reunião Extraordinária desta comissão ocorrida em 15/7/2014, em Varginha;

nº 10.820/2014, do deputado Pompílio Canavez, em que solicita seja encaminhado à Polícia Federal pedido de informações sobre o relatório de apuração de denúncias de trabalho escravo no Sul de Minas, conforme demanda apresentada na 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, ocorrida em 15/7/2014, em Varginha. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2014.

Bosco, presidente –Luzia Ferreira – Liza Prado.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/11/2014

Às 16 horas, comparecem na Sala das Comissões a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Duarte Bechir e Antônio Carlos Arantes (substituindo o deputado Deiró Marra, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* na data mencionada entre parênteses: ofício da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais (13/11/2014); e e-mail do Sr. Emerson Rodrigues Viana, encaminhado pelo Fale com a Assembleia, em que solicita seja analisada a possibilidade de servidor público municipal, com curso superior na área de educação, ser aproveitado pelo Estado na rede estadual de ensino, sendo assim colocado à disposição do Estado, sem a perda do seu vínculo com a administração municipal. O presidente registra a presença dos alunos do curso de pedagogia da Faculdade Pitágoras. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 5.417/2014 (relatora: deputada Maria Tereza Lara), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.935 e 8.938/2014. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Duarte Bechir, presidente – Maria Tereza Lara – André Quintão.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/11/2014

Às 10h6min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sebastião Costa, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Lafayette de Andrada (substituindo o deputado Luiz Henrique, por indicação da liderança do BTR) e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Gustavo Perrella, por indicação da Liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de e-mail da Sra. Waléria Zago, servidora pública da 1ª instância do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, encaminhado por meio do “Fale com a Assembleia”, solicitando apoio e a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 4.797/2013, que altera o art. 9º da Lei nº 16.645, de 2007. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 5.612 e 5.623/2014 (deputado Dalmo Ribeiro Silva); 5.613 e 5.624/2014 (deputado Luiz Henrique); 5.615, 5.617, 5.619 e 5.620/2014 (deputado Duílio de Castro); 5.614/2014 (deputado André Quintão); e 5.610, 5.611 e 5.616/2014 (deputado Sebastião Costa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São convertidos em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/MG – o Projeto de Lei nº 5.561/2014 e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão o Projeto de Lei nº 5.596/2014 (relator: deputado Lafayette de Andrada, em virtude de redistribuição); à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão o Projeto de Lei nº 5.582/2014 (relator: deputado André Quintão, em virtude de redistribuição); à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão o Projeto de Lei nº 5.593/2014 e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Estado da Fazenda o Projeto de Lei nº 5.611/2014 (relator: deputado Sebastião Costa, sendo o primeiro em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 4.695/2013, 5.563 e 5.580/2014 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva); 5.347 com a Emenda nº 1, 5.420, 5.588 e 5.594/2014 (relator: deputado Lafayette de Andrada, em virtude de redistribuição); 5.557, 5.590, 5.597, 5.558, 5.569, 5.570 com a Emenda nº 1 e 5.586 (relator: deputado André Quintão, sendo os quatro últimos em virtude de redistribuição); e 5.559, 5.562, 5.564, 5.571 e 5.589 (relator: deputado Sargento



Rodrigues). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos deputados que solicitam pedido de informações, nos termos do art. 301, parágrafo único do Regimento Interno, aos autores dos Projetos de Lei nºs 5.556, 5.565, 5.568, 5.572, 5.578, 5.584, 5.585/2014, para que os processos sejam instruídos com a documentação necessária à sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva - João Leite - Wander Borges.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/11/2014

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Luiz Humberto Carneiro, Lafayette de Andrada (substituindo o deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da liderança do BTR) e Anselmo José Domingos (substituindo o deputado Antonio Lerin, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Luiz Humberto Carneiro, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Anselmo José Domingos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nº 711/2011, 5.307, 5.337, 5.356/2014 (relator: deputado Lafayette de Andrada); 5.392 e 5.397 a 5.399/2014 (relator: deputado Anselmo José Domingos). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Duarte Bechir - Pompílio Canavez.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/11/2014

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Célio Moreira, Duarte Bechir e Lafayette de Andrada (substituindo o deputado Gustavo Corrêa, por indicação da liderança do BRT), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Ivayr Nunes Soalheiro, secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Contagem, publicado no *Diário do Legislativo* em 20/11/2014. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: em turno único, Projetos de Lei nºs 5.478/2014 (Duarte Bechir) e 5.536/2014 (Sávio Souza Cruz). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.245/2014 com a Emenda nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Duarte Bechir). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 5.458/2014 (relator: deputado Sávio Souza Cruz), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 9.024/2014. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 10.856/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informação sobre as condições ambientais da região do Município de Ouro Preto, em especial das áreas de Marzagão, Lago do Azedo, Barcelos, Panificadora e do terreno da empresa Novelis, em Saramenha.

É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 10.923/2014, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - pedido de providências para revisar a Portaria nº 154, de 13 de outubro de 2011, que dispõe sobre a regulamentação da pesca na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais no período da piracema e dá outras providências, com o objetivo de revogar a permissão da pesca amadora embarcada nos rios dessa bacia hidrográfica, em especial no Rio Paracatu.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

Célio Moreira, presidente - Rogério Correia.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/12/2014

Às 14h21min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Luzia Ferreira e Liza Prado (substituindo o deputado Tiago Ulisses, por indicação da liderança do BAM) e o deputado Luiz Henrique, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a



presidente, deputada Luzia Ferreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da deputada Liza Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 5.563/2014, em turno único, para cuja relatoria foi designado o deputado Elismar Prado. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 5.401, 5.418, 5.435, 5.484, 5.486, 5.508 e 5.517/2014 (relator: deputado Elismar Prado), que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 9.030/2014. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.929/2014, da deputada Luzia Ferreira, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Mariana pedido de providências para a implementação do acordo firmado com o Ministério Público em 2008 acerca da Capela de Santana, da comunidade do Gogô, sugerindo-se a constituição de comissão, com a participação da comunidade, do Iphan e do Iepha-MG, para discutir a destinação dos bens culturais remanescentes da antiga igreja, levando em conta a preservação do sítio arqueológico ali existente e o anseio da comunidade de ter de volta seu templo;

nº 10.930/2014, da deputada Luzia Ferreira, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Mariana pedido de providências para a criação do conselho gestor do Parque Arqueológico do Gogô, com a participação da comunidade, do Iphan, do Iepha-MG e do Ministério Público, com vistas à instituição de plano de manejo da área e à sinalização e adequação do sítio para o usufruto da comunidade e a sustentabilidade da atividade turística;

nº 10.935/2014, da deputada Luzia Ferreira, em que solicita sejam encaminhadas ao Iphan, ao Iepha-MG, à Prefeitura e à Câmara Municipais de Mariana e à Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico as notas taquigráficas da reunião de audiência pública realizada em Mariana, em 21/11/2014, com a finalidade de discutir a situação da Capela de Santana, da comunidade do Gogô.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2014.

Elismar Prado, presidente - Luzia Ferreira - Antônio Carlos Arantes.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/12/2014

Às 14h37min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Maria Tereza Lara e os deputados André Quintão e Fabiano Tolentino, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Fabiano Tolentino, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, cuja relatoria avocou a si: Propostas de Ação Legislativa nºs 2.039 a 2.041, 2.047, 2.055, 2.060, 2.064, 2.066, 2.072, 2.047, 2.078, 2.080, 2.082 a 2.084, 2.088 a 2.091, 2.093, 2.094, 2.096, 2.097, 2.100 a 2.103, 2.106, 2.107, 2.111, 2.113, 2.115, 2.117, 2.120, 2.121, 2.123, 2.126, 2.131, 2.157, 2.160 a 2.167 e 2.172 a 2.174/2014. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são rejeitadas as Propostas de Ação Legislativa nºs 2.072, 2.082, 2.084, 2.088, 2.089 e 2.101 a 2.103/2014; e são aprovadas, na forma da apresentação de requerimentos, as Propostas de Ação Legislativa nºs 2.039 a 2.041, 2.047, 2.055, 2.060, 2.064, 2.066, 2.047, 2.078, 2.080, 2.083, 2.084, 2.090, 2.091, 2.093, 2.094, 2.096, 2.097, 2.100, 2.106, 2.107, 2.111, 2.113, 2.115, 2.117, 2.120, 2.121, 2.123, 2.126, 2.131, 2.157, 2.160 a 2.167 e 2.172 a 2.174/2014. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária de amanhã, dia 3/12, às 9h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara - Luzia Ferreira - Duarte Bechir.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/12/2014

Às 10h7min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sebastião Costa, Dalmo Ribeiro Silva, Luiz Henrique e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Duílio de Castro, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados João Leite, Célio Moreira, Gustavo Corrêa e Duarte Bechir. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relator o deputado mencionado entre parênteses: Projetos de Lei nºs 5.645, 5.646 e 5.651/2014 (relator: deputado Sebastião Costa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.436/2012 e 5.611/2014 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Sebastião Costa); 5.073 e 5.334/2014, ambos com a Emenda



nº 1 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva, sendo o primeiro em virtude de redistribuição); 5.262/2014 com a Emenda nº1 (relator: deputado Luiz Henrique, em virtude de redistribuição). Os Projetos de Lei nºs 5.241, 5.326, 5.495 e 5.498/2014 são retirados da pauta por deliberação da comissão a requerimento do deputado Luiz Henrique. Os Projetos de Lei nºs 5.626 e 5.636/2014 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 5.440 e 5.500/2014 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Luiz Henrique, sendo o segundo em virtude de redistribuição); e 5.637, 5.645, 5.646 e 5.651/2014 (relator: deputado Sebastião Costa). Os Projetos de Lei nºs 5.627, 5.632, 5.633, 5.634 e 5.639/2014 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Aprovado pedido de informações, nos termos do art. 301, parágrafo único, do Regimento Interno, ao autor do Projeto de Lei nº 5.635/2014, para que o processo seja instruído com a documentação necessária à sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Duílio de Castro - Luiz Henrique - Braulio Braz.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/12/2014

Às 14h41min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Célio Moreira, Corrêa e Luiz Henrique (substituindo o deputado Duarte Bechir, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Gustavo Corrêa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* da Sra. Abigail Andrade, encaminhado por meio do Fale com a Assembleia, em que manifesta apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 575/2011, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outras providências. Registre-se a presença do deputado Duarte Bechir. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.436/2012, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Gustavo Corrêa). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 5.478/2014 com a Emenda nº 1, votada em separado (relator: deputado Duarte Bechir), e 5.536/2014 (relator: deputado Sávio Souza Cruz), que receberam parecer por sua aprovação, votando “sim” os deputados Célio Moreira, Duarte Bechir e Gustavo Corrêa e não se registrando voto contrário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 9.062/2014. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 5.342, 5.393 e 5.394/2014. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.923/2014, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - pedido de providências para revisar a Portaria nº 154, de 13/10/2011, que dispõe sobre a regulamentação da pesca na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais no período da piracema e dá outras providências, com o objetivo de revogar a permissão da pesca amadora embarcada nos rios dessa bacia hidrográfica, em especial no Rio Paracatu;

e nº 10.939/2014, da deputada Luzia Ferreira e do deputado Rogério Correia, em que solicitam seja realizada visita técnica ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para solicitar desse Poder agilidade na tramitação dos processos de indenização referente a desapropriação de terrenos que estão impedindo a continuação das obras de saneamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa da Pampulha.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 10.952/2014, da deputada Luzia Ferreira e do deputado Rogério Correia, em que solicitam seja encaminhado ao presidente da Copasa pedido de informação sobre os empreendimentos não residenciais situados na área de influência da Bacia Hidrográfica da Lagoa da Pampulha que não estão participando do Programa de Recebimento e Controle de Efluentes - Precend - e quais as razões disso;

nº 10.953/2014, do deputado Rogério Correia e da deputada Luzia Ferreira, em que solicitam seja encaminhado à Copasa pedido de providências para que realize campanhas de divulgação e incentivo à participação no Programa de Recebimento e Controle de Efluentes - Precend;

e nº 10.954/2014, da deputada Luzia Ferreira e do deputado Rogério Correia, em que solicitam seja encaminhado ao superintendente de Desenvolvimento da Capital pedido de informações para que envie à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estudo realizado pela empresa Icatu Meio Ambiente Ltda. intitulado *Programa de biomonitoramento ecotoxicológico - bioacumulação de metais em peixes da Lagoa da Pampulha*, de autoria do Prof. Ricardo Motta Pinto Coelho e da equipe da Universidade Federal de Minas Gerais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.



Célio Moreira, presidente - Luzia Ferreira - Sebastião Costa.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/12/2014

Às 14h31min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sebastião Costa, Dalmo Ribeiro Silva, Duilio de Castro, Luiz Henrique e Braulio Braz (substituindo o deputado Gustavo Perrella, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 5.640, 5.643, 5.649, 5.665 e 5.668/2014 (Dalmo Ribeiro Silva); 5.655, 5.656, 5.658 e 5.662/2014 (Luiz Henrique); 5.641, 5.647, 5.653, 5.654, 5.560 e 5.661/2014 (Duilio de Castro); 5.644, 5.648, 5.650, 5.663, 5.664 e 5.667/2014 (André Quintão); 5.642, 5.652, 5.657 e 5.659/2014 (Leonídio Bouças); e 5.666/2014 (Sebastião Costa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.241/2014 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Sebastião Costa). São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais o Projeto de Lei nº 5.326/2014 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição); ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG – os Projetos de Lei nºs 5.354/2014 (relator: deputado Luiz Henrique, em virtude de redistribuição) e 5.355/2014 (relator: deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). Registra-se a saída do deputado Braulio Braz. São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais o Projeto de Lei nº 5.365/2014 e ao DER-MG o Projeto de Lei nº 5.636/2014 (relator: deputado Duilio de Castro). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 5.495 e 5.498/2014, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelos respectivos relatores, deputados Duilio de Castro e Dalmo Ribeiro Silva. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 5.610/2014 (relator: deputado Sebastião Costa); 5.612/2014 com a Emenda nº1 e 5.640/2014 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva). Os Projetos de Lei nºs 5.625 e 5.626/2014 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 3.847/2013 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição); 5.632, 5.634 e 5.641/2014 (relator: deputado Duilio de Castro). Os Projetos de Lei nºs 5.627, 5.633 e 5.639/2014 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Duilio de Castro - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Gustavo Valadares.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 12 de dezembro de 2014, destinada a comemorar o centenário de nascimento do Prof. Gerson de Britto Mello Boson.

Palácio da Inconfidência, 11 de dezembro de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.402/2014

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Trabalhador em Transporte de Valores e foi distribuído às

Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 7/8/2014, o projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.



Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir o Dia Estadual do Trabalhador em Transporte de Valores, a ser celebrado, anualmente, na primeira segunda-feira do mês de agosto.

Considerado atividade de segurança privada, o transporte de valores consiste no deslocamento de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos comuns ou especiais e é de suma importância para o fluxo da economia no país.

A atividade é frequentemente alvo de organizações criminosas e os trabalhadores estão sujeitos a assaltos e sequestros relâmpagos. Pelo risco inerente à atividade, as empresas que prestam esses serviços precisam de autorização prévia do Departamento de Polícia Federal, e os veículos utilizados para o transporte de valores devem dispor de Certificado de Vistoria emitidos pelas Comissões de Vistoria vinculadas às Delegacias de Polícia Federal. Além disso, cada veículo deve contar com uma equipe mínima de quatro vigilantes.

Apesar de a remuneração e escolaridade dos profissionais de segurança privada terem melhorado entre os anos de 1985 a 1995, como mostra o artigo *Segurança privada: características do setor e impacto sobre o policiamento* (disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/revista_04.pdf#page=134>; acesso em: 17 nov.2014), a renda média dos vigilantes ainda é inferior à renda média de um policial militar. Além disso, a categoria queixa-se frequentemente das condições e da jornada de trabalho.

A homenagem que se pretende prestar aos trabalhadores que atuam no transporte de valores pode contribuir para melhorar sua condição de trabalho, motivo pelo qual nos parece justa e oportuna.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.402/2014, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2014.

Bosco, presidente - Wander Borges, relator - Celinho do Sinttrocel - Luzia Ferreira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.468/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 694/2014, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado, autoriza a abertura de crédito adicional ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG.

Publicado no Diário do Legislativo em 10/9/2014, o projeto foi distribuído a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

No prazo de vinte dias estabelecido pelo § 2º do referido art. 204, não foram apresentadas emendas à proposição.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG –, até o valor de R\$31.176.894,64, que se destinam a atender a:

- despesas com pessoal e encargos sociais, até o valor de R\$30.604.055,05;
- outras despesas correntes, até o valor de R\$572.839,59.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos suplementares se destinam ao reforço de dotação orçamentária insuficientemente prevista na lei do orçamento. Dispõe ainda a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. A abertura dos créditos depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, podendo ser utilizados, entre outros, os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação.

Em consonância com o disposto na referida norma, o projeto em tela específica, em seu art. 2º, os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito solicitado, os quais serão provenientes:

- do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da DPMG, até o valor de R\$222.605,79;
- do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da DPMG, até o valor de R\$2.424,48;
- da anulação de dotações orçamentárias de Outras Despesas Correntes, de Recursos Ordinários, da DPMG, até o valor de R\$144.395,35;
- da anulação de dotações orçamentárias de Investimentos, da Receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da DPMG, até o valor de R\$196.238,47;
- do excesso de arrecadação da Receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado, da DPMG, até o valor de R\$5.000,00;
- da anulação de dotação orçamentária de Investimentos, da Receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado, da DPMG, até o valor de R\$2.175,50;
- do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, da DPMG, até o valor de R\$7.856.990,65; e
- do excesso de arrecadação da receita de Recursos Ordinários, até o valor de R\$22.747.064,40.

O projeto em tela atende aos requisitos legais que disciplinam a matéria, não havendo óbice à sua aprovação por esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.468/2014, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Durval Ângelo - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues - Antônio Carlos Arantes - Ulysses Gomes.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.587/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 712/2014, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado, autoriza a abertura de crédito adicional ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 7/11/2014, o projeto foi distribuído a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

No prazo de 20 dias estabelecido pelo § 2º do referido art. 204, não foram apresentadas emendas à proposição.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, até o valor de R\$4.160.000,00, que se destinam a atender a despesas com proventos de inativos civis e pensionistas.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos suplementares se destinam ao reforço de dotação orçamentária insuficientemente prevista na lei do orçamento. Dispõe ainda a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. A abertura dos créditos depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, podendo ser utilizados, entre outros, os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação.

Em consonância com o disposto na referida norma, o projeto em tela especifica, em seu art. 2º, os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito solicitado, os quais serão provenientes do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, até o valor de R\$4.160.000,00.

O Ofício GAB/PRES nº 26.025/2014, enviado a esta Casa pela presidente do Tribunal de Contas, esclarece que “a solicitação contida no projeto de lei supramencionado se fez necessária em virtude do elevado número de servidores deste Tribunal que requereram aposentadorias voluntárias no exercício em curso”. Segundo consta no ofício, “não haverá impacto fiscal visto que ocorrerá anulação de recurso orçamentário do próprio Tribunal na fonte 10 e suplementação do mesmo valor na fonte 58”. O ofício esclarece ainda: “o orçamento aprovado para esta Instituição, neste exercício, não será onerado, havendo sim um ajuste de valores para fontes de recursos diferentes”.

O projeto em tela atende aos requisitos legais que disciplinam a matéria, não havendo óbice à sua aprovação por esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.587/2014, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues - Antônio Carlos Arantes - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.048/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe “concede anistia a praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídos da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em julho de 1997”.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9 de maio de 2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública e Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame concede anistia a praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídos da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em julho de 1997, assegurando-lhes os direitos legais decorrentes do efetivo exercício do cargo anterior à data de sua exclusão.

Na justificação, o autor da proposição explica que, por meio da Emenda à Constituição nº 39, de 1999, os militares excluídos da corporação por participarem do movimento reivindicatório de 1997 foram incorporados aos quadros do Corpo de Bombeiros Militares, em cargos distintos daqueles que ocupavam antes da exclusão.



Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça verificou que a matéria tratada na proposição não é de iniciativa exclusiva de determinado órgão ou autoridade e encontra-se inserida na competência residual do Estado.

No entanto, a Comissão de Constituição e Justiça propôs o Substitutivo nº 1 que, em sua essência, altera a proposição para adequar o seu objeto à realidade do Estado, visto que os direitos e garantias dos militares abrangidos pela anistia, inclusive os vencimentos referentes ao período entre a data da exclusão e a reinclusão no Corpo de Bombeiros, já foram devidamente assegurados quando da incorporação determinada pela Emenda à Constituição nº 39, de 1999.

A Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, observou que “o objetivo da proposição é apenas concretizar a decisão política nacional, já adotada pelo Congresso Nacional, em anistiar os militares participantes de movimentos grevistas, uma vez que a sua punição por este fato não se compatibiliza com o regime democrático e com o princípio republicano implementados pela Constituição Federal de 1988”.

No que concerne à competência desta comissão, qual seja, proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, verificou-se a probabilidade de o projeto, em sua forma original, incorrer em ônus para o erário. No entanto, ao verificarmos a ausência de impacto financeiro no Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposição está em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo óbice à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.048/2013, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Sebastião Costa - Ulysses Gomes - Sargento Rodrigues - Antônio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.165/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Bráulio Braz, a proposição em epígrafe institui o Polo de Piscicultura Ornamental e dá outras providências.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto foi analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a comissão de mérito opinou pela aprovação do projeto de lei, na forma daquele substitutivo.

Cabe agora a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com informações contidas no parecer da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, “atualmente, o maior polo produtor brasileiro de peixe ornamental localiza-se no Estado de Minas Gerais, na região da Zona da Mata, sendo Muriaé o município que mais se destaca nesse polo espontâneo. Segundo dados da Associação de Aquicultores de Patrocínio de Muriaé – Aaquipam –, existem mais de 350 produtores na região, prevalecendo pequenos criatórios de 2 a 3 hectares em média. A produção anual é de cerca de 950 mil unidades em 4.500 tanques, destacando-se as espécies beta, acará-bandeira, tricogaster, barbus-tigre, tetra e guppy”.

A respeito da piscicultura ornamental, o parecer informa ainda: “Normalmente praticada em regime familiar, (...) apresenta baixo custo de produção e a vantagem de exigir áreas restritas, como aquários ou caixas-d’água, configurando-se como uma importante atividade geradora de renda. Entretanto, percebe-se que a cadeia produtiva dessa atividade na região da Zona da Mata mineira poderia ser potencializada com uma melhor organização, pois ainda há pouca interação entre os segmentos de produção, de insumos (nutrição, medicamentos, instrumentos, equipamentos, utensílios, etc.) e de serviços (assistência técnica, desenvolvimento e pesquisa, inovação, entre outros)”.

A criação desse polo de incentivo, seguida de sua efetiva estruturação, tenderá a promover o desenvolvimento socioeconômico da Zona da Mata, a partir do arranjo produtivo já existente na microrregião de Muriaé. A implementação das medidas previstas na proposição poderá beneficiar mais de 350 produtores e estimular o aprimoramento da organização da cadeia de piscicultura ornamental no Estado, contribuindo para o fortalecimento de sua competitividade em termos do atendimento à demanda e aos padrões de exigências do mercado consumidor.

Do ponto de vista do orçamento público, o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – do quadriênio 2012-2015 prevê o programa associado Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim, cujo objetivo é, entre outros, aumentar a competitividade de arranjos produtivos locais, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Nesse sentido, entendemos que a aprovação do projeto de lei não produzirá impactos financeiros e orçamentários ao Tesouro Estadual.

Conclusão

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.165/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2014.

Zé Maia, presidente e relator – Ulysses Gomes – Sargento Rodrigues – Sebastião Costa – Antônio Carlos Arantes.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.993/2014****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto em epígrafe dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Jaboticatubas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/3/2014, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original. Por sua vez, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da matéria.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer nos termos do art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.993/2014 tem por objetivo desafetar o trecho da Rodovia MG-020 compreendido entre o Km 61 e a entrada do Município de Jaboticatubas e autorizar o Poder Executivo a doá-lo àquele município. Conforme o projeto, o trecho referido passará a integrar o perímetro urbano do Município de Jaboticatubas, destinando-se à instalação de via urbana. A matéria dispõe ainda de cláusula de reversão, que determina que a área a ser doada reverterá ao patrimônio do Estado caso, ao fim de de cinco anos, não lhe tiver sido dada a destinação prevista. Argumenta o deputado proponente que o trecho citado apresenta características urbanas, com presença de residências e comércio, sendo necessária a melhoria de sua infraestrutura para a instalação de novos empreendimentos.

A Comissão de Constituição e Justiça baixou o projeto em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG -, que se manifestou favoravelmente à doação pretendida. Segundo aquela autarquia, trata-se de trecho urbanizado e ocupado por comércio e residências, o que ratifica a justificativa apresentada pelo deputado.

A comissão jurídica explanou que o trecho da rodovia em questão é bem de uso comum do povo, não podendo assim ser alienada enquanto houver afetação pública. Destacou, porém, que a sua transferência a município não implicaria mudança de sua natureza jurídica, mas apenas de sua titularidade. Apontou que o art. 18 da Constituição do Estado exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis, excepcionada quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Além disso, lembrou que o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, define a necessidade de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada no caso de doação. Entendendo estarem atendidos os requisitos legais, aquela comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto em sua forma original.

Em sua análise quanto ao mérito, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas destacou que a característica urbana do trecho citado o diferencia da natureza própria das rodovias. Argumentou ainda que sua doação ao município favoreceria a integração da rede viária local. Alertou, porém, que a doação também transfere a responsabilidade pela realização de obras de manutenção e conservação. Assim, julgou meritório o projeto e opinou por sua aprovação.

Após a emissão do parecer da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas foi juntado ao processo declaração do prefeito municipal de Jaboticatubas, afirmando estar a prefeitura daquela localidade de acordo com a doação pretendida.

No que é próprio desta comissão analisar, apontamos que a eventual transformação do projeto em lei não acarreta despesas para o erário estadual nem interfere em seu orçamento. Trata-se de variação patrimonial do Estado, que, no entanto, não afeta negativamente a sua execução orçamentária. Assim, considerando os pareceres favoráveis das comissões que antecederam a esta, somos pela aprovação da matéria.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.993/2014, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Sebastião Costa - Ulysses Gomes - Sargento Rodrigues - Antônio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.065/2014**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Careaçú o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos do seu art. 1º, a proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Careaçú "imóvel situado na Rua Otaviano Junqueira, 252, Bairro Centro, em Careaçú, com área de 854,85m².

Cabe esclarecer que a Comissão de Constituição e Justiça, embora não tenha encontrado no projeto qualquer vício de natureza jurídica, houve por bem apresentar o Substitutivo nº 1, com o objetivo precípuo de incluir o memorial descritivo, mediante anexo, já que, de fato, o imóvel objeto de doação deverá ser desmembrado de imóvel com 5.096m², situado no endereço especificado, registrado sob o nº 11.553, a fls. 119 do Livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí. De



resto, o substitutivo guarda a mesma estrutura e correspondência dos dispositivos da proposição original, razão pela qual a ele passaremos a nos referir.

Com o propósito de proteger o interesse público de que deve revestir a alienação, a proposição estabelece, no parágrafo único de seu art. 1º, que o imóvel a ser doado será destinado à instalação de equipamentos públicos para atividades nas áreas social e de educação. Por sua vez, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada tal destinação.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cumpre-nos esclarecer que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário nem interfere na execução da lei orçamentária estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.065/2014, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Sebastião Costa - Ulysses Gomes - Sargento Rodrigues - Antônio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.499/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da presidente do Tribunal de Contas do Estado, o projeto de lei em epígrafe “fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado referente ao ano de 2014”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Em seguida, foi a matéria encaminhada à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação com as Emendas nos 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, prevê a revisão anual dos vencimentos e proventos de seus servidores para o exercício de 2014. Em seu art. 1º, a proposição determina a aplicação do índice de 5,91%, adotando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado em 2013, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República. O valor do padrão TC-01 passará a ser de R\$1.026,67, retroativo a 1º de janeiro de 2014. O reajuste será aplicado ao vencimento dos cargos dos serviços auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas e dos cargos de provimento em comissão. Ressalte-se a exclusão dos servidores inativos cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e daqueles a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5/11/2007, pois a esses servidores são aplicadas as regras do Regime Geral de Previdência Social.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional à tramitação do projeto, visto “que há reserva de iniciativa do Tribunal de Contas para deflagrar o processo legislativo sobre a matéria, nos termos do art. 66, II, da Constituição Estadual” e que a “proposição confere efetividade ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República”, pois se trata de “revisão anual da remuneração, voltada para sua recomposição em face da inflação”.

A CCJ observou ainda que o inciso VIII do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições –, “proíbe que qualquer agente público, 180 dias antes do pleito até a posse dos eleitos, realize, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores a qual exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição”. Dessa forma, entende ser permitido o reajuste, desde que não seja superior à inflação do período. Por essa razão, o projeto de lei em análise prevê a utilização do IPCA para recompor a remuneração dos servidores do TCEMG.

Destaque-se que a CCJ apresentou as Emendas nos 1 e 2, com as quais concordamos e que visam, em razão da técnica legislativa, evitar dúvidas quanto à aplicação do índice de revisão no valor do padrão TC-01 referente a 2014. O inciso III do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 20.227, de 2012, que ora se pretende alterar, foi alterado pela Lei nº 21.378, de 2014, que fixou o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do TCEMG referente ao ano de 2013 e, consequentemente, estabeleceu novos padrões do TC-01 para janeiro de 2013 e janeiro de 2014. Dessa forma, com o veto oposto pelo Poder Executivo à Lei nº 21.378, de 2014, o referido inciso III ficou prejudicado, razão pela qual as emendas apresentadas pela CCJ se justificam.

Importa destacar que o veto recaiu somente sobre a retroatividade do pagamento da revisão de 2013, sobre o índice aplicado e sobre o valor do TC-01 de 2013, e não, sobre o valor do TC-01 para o ano de 2014. Sendo assim, a revisão proposta pela proposição em apreço incide sobre o patamar do TC-01 estabelecido pela Lei nº 21.378, de 2014, que já contempla a revisão de 2013 que utilizou o índice de 2012.

Em sua análise, a Comissão de Administração Pública considerou a proposta meritória, visto que “valoriza os servidores do Tribunal de Contas ao aperfeiçoar o seu regime remuneratório”. Essa comissão manifestou-se favoravelmente às emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, entendendo que visam “evitar dúvidas quanto à aplicação do índice de revisão no valor do padrão TC-01 referente a 2014”.



No que tange à análise do aspecto financeiro e orçamentário, competência desta comissão, cabe destacar que o projeto em tela implica a criação de despesas de caráter continuado para o erário, estando, portanto, condicionado ao cumprimento das normas que disciplinam a matéria financeira e orçamentária.

Segundo o inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, a geração de despesas será acompanhada de declaração do ordenador de despesa afirmando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. O § 1º do art. 17 da mesma lei estabelece que os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas com pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Porém o § 6º do referido artigo estabelece exceção, quanto ao cumprimento dessa exigência, para o reajustamento de remuneração de pessoal, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República.

O art. 20, II, “a”, da LRF, por sua vez, estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo, na qual se incluem as despesas do TCEMG, não poderá exceder o percentual de 3% da Receita Corrente Líquida – RCL.

Cabe informar que o § 1º do art. 20 da LRF prevê que, nos Poderes Legislativos e Judiciários de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da RCL, verificadas nos três exercícios financeiros anteriores à publicação da citada lei, ocorrida em 4/5/2000. De acordo com os cálculos realizados, o limite da despesa total com pessoal do TCEMG foi fixado em 0,7728% da RCL, sendo o limite prudencial de 0,7342% da RCL.

A presidente do TCEMG, ao encaminhar a proposição, informou que a despesa total com pessoal “prevista para o exercício de 2014, acrescida da despesa com a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores, que ora se propõe, não ultrapassará o limite máximo de 1%, estabelecido na Decisão Conjunta da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas de 3/12/2013”.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – publicado pelo TCEMG em 30 de setembro de 2014, a despesa com pessoal do referido órgão concernente ao período de setembro de 2013 a agosto de 2014 se encontra em 0,9197% da RCL, abaixo, portanto, do limite prudencial estabelecido pela mencionada decisão conjunta. Somando-se apenas o impacto do projeto em tela estimado para 2014 à despesa com pessoal constante no mencionado relatório, verificamos que esta corresponderá a 0,9623% da RCL, valor superior ao limite prudencial de 0,95% estabelecido na decisão conjunta citada pela presidente do Tribunal de Contas.

Ressalte-se que o parágrafo único do art. 22 da LRF estabelece o limite prudencial de 95% do limite total estabelecido para gastos com pessoal, a partir do qual medidas corretivas deverão ser adotadas para evitar que o limite máximo seja atingido. Entre as medidas estabelecidas pela LRF estão a vedação da concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título para os servidores do órgão. Porém, o mesmo art. 22 dispensa a revisão geral anual da observância dos limites estabelecidos para o gasto com pessoal.

Informamos também que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em apreço está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes e à compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, o tribunal informou, por meio do Ofício GAB/PRES. Nº 25.238/2014, de 4/11/2014, que o acréscimo de despesa tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.499/2014 com as Emendas nos 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2014.

Zé Maia, presidente e relator – Ulysses Gomes - Sargento Rodrigues - Antônio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.541/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em tela “altera o Anexo I da Lei nº 20.533, de 13 de dezembro de 2012, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – até o ano de 2015 e altera as Leis nº 14.445, de 26 de novembro de 2002, e Lei nº 16.307, de 7 de agosto de 2006”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo promover uma adequação no quantitativo de cargos existentes no âmbito da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG –, de forma a dar cumprimento às promoções previstas na Lei Complementar nº 5.301, de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Propõe-se, para tanto, a alteração dos Anexos I e II da Lei nº 20.533, de 2012, permanecendo, todavia, o mesmo quantitativo do efetivo militar no Estado, qual seja 51.669 militares da PMMG e 7.999 militares do CBMMG. As alterações propostas incidem na redução do quantitativo de efetivo previsto no Quadro de Praças com a respectiva ampliação no Quadro de Oficiais da PMMG. Já no

âmbito do CBMMG, está prevista a redução no Quadro de Praças distribuídos no Quadro de Praças Especialistas e nos Quadros de Oficiais, Oficiais Complementares, Oficiais de Saúde e Oficiais Especialistas.

QUADRO 1 – COMPARATIVO DO QUANTITATIVO DO EFETIVO MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS PREVISTO PARA O ANO DE 2015

Posto/Graduação		Quantitativo previsto para 2015 na Lei nº 20.533/2012	Quantitativo previsto para 2015 no Projeto de Lei nº 5.541/2014	Variação do número de postos prevista para 2015
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS				
Oficiais	Coronel	43	51	8
	Tenente Coronel	243	365	122
	Major	585	589	4
	Capitão	1.006	996	-10
	1º Tenente	1.242	1.158	-84
	2º Tenente	1.090	1.150	60
Praças	Sub-Tenente	1.105	1.015	-90
	1º Sargento	1.750	1.520	-230
	2º Sargento	2.790	2.940	150
	3º Sargento	12.870	13.600	730
	Cabo	10.320	10.700	380
	Soldado	18.625	17.585	-1.040
TOTAL		51.669	51.669	0
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS				
Oficiais	Coronel	18	19	1
	Tenente Coronel	46	46	0
	Major	57	65	8
	Capitão	182	220	38
	1º Tenente	237	248	11
	2º Tenente	228	290	62
Praças	Sub-Tenente	288	300	12
	1º Sargento	483	423	-60
	2º Sargento	841	825	-16
	3º Sargento	1.619	1.417	-202
	Cabo	1.285	1.304	19
	Soldado	2.715	2.842	127
TOTAL		7.999	7.999	0

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Lei nº 20.533, de 13 de dezembro de 2012, e Projeto de Lei nº 5.541/2014.

Na exposição de motivos anexada à mensagem encaminhada pelo governador, o comandante-geral da Polícia Militar ressalta que a proposta busca “a agilização de procedimentos em virtude da necessidade de adequação na quantidade de cargos por postos e graduações da atual estrutura da PMMG, principalmente em vista das promoções a serem realizadas anualmente, nos diversos quadros, em consequência da dinâmica prevista no Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais”. Também o comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar justifica a medida argumentando que “a distribuição do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar encontra-se em desacordo com a realidade (...), implicando na necessidade de um rearranjo da estrutura desta Instituição”.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça verificou que “a proposição atende aos pressupostos constitucionais sobre a iniciativa para a deflagração do processo legislativo”.

A Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, observou que “as atividades exercidas pela Polícia e pelo Corpo de Bombeiros Militar têm caráter essencial, diretamente ligado à área de segurança pública, defesa social e vigilância” e opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, visando ao aprimoramento da técnica legislativa.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira, destacamos que a proposta deve estar de acordo com os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Segundo o art. 21 da LRF, é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder. Além disso, o art. 17 determina que os atos que gerem ou aumentem despesa deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devem entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Durante a tramitação da proposição nesta comissão, que deu ensejo à discussão da matéria por técnicos das corporações e desta Casa, verificou-se a probabilidade de o projeto, em sua forma original, incorrer em ônus à folha do efetivo da PMMG e do CBMMG, na medida em que se busca a adequação do efetivo militar às promoções previstas na Lei Complementar nº 5.301, de 1969.

Assim, tendo em vista a importância do tema e considerando que esta comissão está atenta à necessidade de se fortalecer a estrutura da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, apresentamos o Substitutivo nº 2, que acolhe as sugestões das Corporações na alocação do efetivo militar, propostas no Ofício nº 1520/14-CBMMG e no Ofício nº 11.322.1/2014-CG da Polícia Militar, e realiza adequações orçamentário-financeiras em atendimento aos ditames da LRF.

Ressaltamos que as alterações incorporadas no substitutivo ora apresentado não resultam em impacto financeiro para o erário e que, conforme informado nos ofícios encaminhados, o rearranjo dos cargos possibilitará uma redução de despesa para os cofres públicos frente à lei atualmente em vigor.

Sendo negativo o impacto financeiro, entendemos estar o Substitutivo nº 2 em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo óbice à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.541/2014, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera os Anexos I e II da Lei nº 20.533, de 13 de dezembro de 2012, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – até o ano de 2015.

Art. 1º – Os Anexos I e II da Lei nº 20.533, de 13 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 20.533, de 13 de dezembro de 2012)

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da PMMG

1 - Total do efetivo previsto da PMMG por quadro

Quadro	2012	2013	2014	2015
Quadro de Oficiais - QO-PM	(...)	(...)	2.318	2.318
Quadro de Oficiais Complementares - QOC-PM	(...)	(...)	(...)	(...)
Quadro de Oficiais de Saúde - QOS-PM	(...)	(...)	(...)	(...)
Quadro de Oficiais Especialistas - QOE-PM	(...)	(...)	(...)	(...)
Quadro de Oficiais Capelães - QOCPL	(...)	(...)	(...)	(...)
Quadro de Praças - QP-PM	(...)	(...)	45.190	45.190
Quadro de Praças Especialistas - QPE-PM	(...)	(...)	(...)	(...)
Total	(...)	(...)	(...)	(...)

2 - Efetivo dos quadros da PMMG por postos ou graduação

2.1 - Efetivo previsto por postos do QO-PM

QO-PM	Ano			
Postos	2012	2013	2014	2015
Coronel	(...)	(...)	50	50
Tenente-Coronel	(...)	(...)	244	244
Major	(...)	(...)	420	420
Capitão	(...)	(...)	820	820
1º-Tenente	(...)	(...)	420	420
2º-Tenente	(...)	(...)	364	364
Total	(...)	(...)	2.318	2.318

2.2 - Efetivo previsto por postos do QOC-PM

QOC-PM	Ano			
Postos	2012	2013	2014	2015
Capitão	(...)	(...)	(...)	(...)
1º-Tenente	(...)	(...)	450	480
2º-Tenente	(...)	(...)	602	572
Total	(...)	(...)	(...)	(...)

2.3 - Efetivo previsto por postos do QOS-PM

QOS-PM	Ano			
Postos	2012	2013	2014	2015
Coronel	(...)	(...)	(...)	(...)
Tenente-Coronel	(...)	(...)	54	54
Major	(...)	(...)	175	175
Capitão	(...)	(...)	83	83
1º-Tenente	(...)	(...)	222	222
2º-Tenente	(...)	(...)	192	192
Total	(...)	(...)	(...)	(...)

2.4 - Efetivo previsto por postos do QOE-PM

QOE-PM	Ano			
Postos	2012	2013	2014	2015
Capitão	(...)	(...)	13	13
1º-Tenente	(...)	(...)	22	22
2º-Tenente	(...)	(...)	35	35
Total	(...)	(...)	(...)	(...)

2.5 - Efetivo previsto por postos do QOCPL

QOCPL	Ano			
Postos	2012	2013	2014	2015
Capitão	(...)	(...)	(...)	(...)
1º-Tenente	(...)	(...)	(...)	(...)
2º-Tenente	(...)	(...)	(...)	(...)
Total	(...)	(...)	(...)	(...)

2.6 - Efetivo previsto por graduação do QP-PM

QP-PM Graduação	Ano			
	2012	2013	2014	2015
Subtenente	(...)	(...)	570	570
1º-Sargento	(...)	(...)	1.220	1.220
2º-Sargento	(...)	(...)	2.300	2.300
3º-Sargento	(...)	(...)	12.220	12.220
Cabo	(...)	(...)	9.000	9.000
Soldado	(...)	(...)	19.880	19.880
Total	(...)	(...)	45.190	45.190

2.7 - Efetivo previsto por graduação do QPE-PM

QPE Graduação	Ano			
	2012	2013	2014	2015
Subtenente	(...)	(...)	210	210
1º-Sargento	(...)	(...)	440	435
2º-Sargento	(...)	(...)	200	205
3º-Sargento	(...)	(...)	400	400
Cabo	(...)	(...)	(...)	(...)
Soldado	(...)	(...)	630	630
Total	(...)	(...)	(...)	(...)

ANEXO II
**(a que se refere o art. 4º da Lei nº 20.533, de 13 de dezembro de 2012)
Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo do CBMMG**
1 - Total do efetivo previsto do CBMMG por quadro

Quadro	2012	2013	2014	2015
Quadro de Oficiais - QO-BM	(...)	(...)	(...)	560
Quadro de Oficiais Complementares - QOC-BM	(...)	(...)	(...)	(...)
Quadro de Oficiais de Saúde - QOS-BM	(...)	(...)	(...)	63
Quadro de Oficiais Especialistas - QOE-BM	(...)	(...)	(...)	7
Quadro de Praças - QP-BM	(...)	(...)	(...)	6.868
Quadro de Praças Especialistas - QPE-BM	(...)	(...)	(...)	(...)
Total	(...)	(...)	(...)	(...)

2 - Efetivo dos quadros do CBMMG por postos e graduações
2.1 - Distribuição do efetivo por postos do QO-BM

Posto	2012	2013	2014	2015
Coronel	(...)	(...)	(...)	18
Tenente-Coronel	(...)	(...)	(...)	(...)
Major	(...)	(...)	(...)	60
Capitão	(...)	(...)	(...)	158
1º-Tenente	(...)	(...)	(...)	170
2º-Tenente	(...)	(...)	(...)	110
Total	(...)	(...)	(...)	560



2.2 - Distribuição do efetivo por postos do QOC-BM

Posto	2012	2013	2014	2015
Capitão	(...)	(...)	(...)	(...)
1º-Tenente	(...)	(...)	(...)	55
2º-Tenente	(...)	(...)	(...)	120
Total	(...)	(...)	(...)	(...)

2.3 - Distribuição do efetivo por postos do QOS-BM

Posto	2012	2013	2014	2015
Coronel	(...)	(...)	(...)	(...)
Tenente-Coronel	(...)	(...)	(...)	(...)
Major	(...)	(...)	(...)	(...)
Capitão	(...)	(...)	(...)	(...)
1º-Tenente	(...)	(...)	(...)	(...)
2º-Tenente	(...)	(...)	(...)	22
Total	(...)	(...)	(...)	63

2.4 - Distribuição do efetivo por postos do QOE-BM

Posto	2012	2013	2014	2015
Capitão	0	0	0	0
1º-Tenente	(...)	(...)	(...)	2
2º-Tenente	(...)	(...)	(...)	5
Total	(...)	(...)	(...)	7

2.5 - Distribuição do efetivo por graduações do QP-BM

Graduação	2012	2013	2014	2015
Subtenente	(...)	(...)	(...)	(...)
1º-Sargento	(...)	(...)	(...)	371
2º-Sargento	(...)	(...)	(...)	820
3º-Sargento	(...)	(...)	(...)	1.375
Cabo	(...)	(...)	(...)	1.285
Soldado	(...)	(...)	(...)	2.752
Total	(...)	(...)	(...)	6.868

2.6 - Distribuição do efetivo por graduações do QPE-BM

Graduação	2012	2013	2014	2015
Subtenente	(...)	(...)	(...)	(...)
1º-Sargento	(...)	(...)	(...)	(...)
2º-Sargento	(...)	(...)	(...)	(...)
3º-Sargento	(...)	(...)	(...)	(...)
Cabo	(...)	(...)	(...)	(...)
Soldado	(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL	(...)	(...)	(...)	(...)"

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Ulysses Gomes - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues - Antônio Carlos Arantes.

**PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 3 A 219 APRESENTADAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.488/2013****Mesa da Assembleia
Relatório**

A Mesa da Assembleia Legislativa, no uso da atribuição que lhe confere o art. 79, VII, “a”, do Regimento Interno, apresentou o Projeto de Resolução nº 4.488/2013, que altera a Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 11/9/2013, a proposição foi distribuída à Mesa para receber parecer, a qual se manifestou pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2.

Incluído na ordem do dia para discussão e votação em Plenário em 1º turno, o projeto recebeu as Emendas nºs 3 a 219, sobre as quais compete à Mesa emitir parecer, consoante preceitua o art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 4.488/2013, que objetiva introduzir alterações no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com vistas ao seu aperfeiçoamento, recebeu inúmeras emendas em Plenário, mais precisamente 217, o que bem revela que a matéria suscita grande interesse por parte dos parlamentares. Foram inúmeras as sugestões propostas, contudo, por se tratar do diploma procedimental que rege o funcionamento da instituição, a prudência recomenda um maior comedimento no ímpeto reformista, de modo a evitar alterações em excesso, acolhendo-se tão somente aquelas que expressam uma posição consensual entre os parlamentares e que tenham sido fruto de um amplo entendimento.

Naturalmente, na análise das emendas, buscou-se também aferir sua compatibilidade com as diretrizes que nortearam a elaboração da proposição, como, por exemplo, a racionalização dos procedimentos, o fortalecimento dos trabalhos das comissões, sobretudo no que tange à discussão das proposições e ao monitoramento das políticas públicas, o afastamento de inconsistências regimentais, bem como a incorporação ao regimento de disposições que consubstanciam práticas já sedimentadas no seio dos trabalhos parlamentares.

A partir dessas premissas, entendemos parcialmente procedente a Emenda nº 28, de autoria do deputado Sávio Souza Cruz, incidente sobre o dispositivo que altera a sistemática do controle de constitucionalidade exercido pela Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer, pela redação proposta no texto original, passa a ter caráter terminativo. Assim, um parecer contrário da CCJ teria o efeito de fulminar uma proposição já no seu nascedouro, levando ao seu arquivamento, salvo se, no prazo de dois dias contados da publicação do parecer no *Diário do Legislativo*, houver requerimento de 1/10 dos membros da Assembleia Legislativa para que o parecer seja apreciado pelo Plenário. Desse modo, o controle preventivo de constitucionalidade resultaria fortalecido. A emenda em tela propõe o aumento do prazo para apresentação do requerimento de dois para cinco dias, o que nos parece uma proposta razoável. Contudo, na hipótese de parecer contrário da CCJ em relação a modificação no texto original ou a emenda apresentada em 2º turno, entendemos ser mais adequado o prazo de dois dias para a apresentação de requerimento de devolução da matéria a Plenário.

Também a Emenda nº 34, de autoria do deputado Sávio Souza Cruz, merece acolhida. Objetiva-se alterar o disposto no § 2º do art. 94 do Regimento Interno. Segundo este, as lideranças da Maioria e da Minoria terão, no recinto do Plenário, durante as reuniões, assessoramento técnico-legislativo de um servidor, exceto no decurso do processo de votação. A emenda em exame visa retirar tal exceção. De fato, não vislumbramos nenhum inconveniente em que haja a presença de um assessor no decurso do processo de votação.

Já a Emenda nº 29, igualmente da lavra do deputado Sávio Souza Cruz, trata de assunto que já foi até objeto de decisão normativa da presidência. Cuida-se de aprimorar a redação do art. 164 do Regimento Interno, que concede a palavra a deputado ou partido político que tenha sido citado em pronunciamento e não tenha tido oportunidade de manifestar-se. Evidentemente a mera citação não deve, por si só, ensejar tal prerrogativa, salvo se se tratar de acusação à própria conduta ou atribuição indevida de opinião pessoal, ressalvas feitas pela emenda. A emenda é um avanço em relação ao texto original, mas mesmo ela pode também ser aperfeiçoada, sobretudo com a previsão de que a palavra será concedida ao deputado a juízo do presidente, o que fazemos mediante redação constante do Substitutivo nº 1, que integra este parecer.

Outrossim, merece destaque modificação que ora propomos, incidente sobre as disposições regimentais atinentes ao arquivamento de proposições ao final da legislatura. Tal instituto é uma decorrência lógica do princípio da unidade da legislatura, segundo o qual o novo corpo legislativo se desvincula do anterior. Ocorre que a redação atual do Regimento e também a do projeto de resolução que o modifica preveem a possibilidade de desarquivamento de proposição de autoria de deputado que não esteja no exercício do mandato por outro em exercício, ficando este último com a autoria da proposição. Em razão desse dispositivo, o início de cada legislatura tem sido marcado por uma “corrida de desarquívamentos” para assegurar a autoria das proposições, muitas delas sem nenhuma viabilidade política ou técnica, várias, inclusive, tendo recebido parecer pela inconstitucionalidade. Como resultado prático, sobrecarrega-se em demasia o Parlamento, por ocasião do início das legislaturas, mobilizando-se todo o aparato legislativo do Estado, que acaba por debruçar-se novamente sobre inúmeras matérias que já se mostraram inviáveis, com enorme dispêndio de tempo, recursos materiais e energia processual absolutamente desnecessários e evitáveis. O desarquivamento chega na casa dos milhares, e não se trata de força de expressão, o que se afigura absolutamente despropositado.

Assim, propomos eliminar a atribuição de autoria de proposição desarquivada ao deputado que requereu o desarquivamento, até porque não há razão plausível que a justifique. Com isso, elimina-se o motivo determinante do desarquivamento em massa das proposições. Sugerimos ainda algumas exceções ao arquivamento no final da legislatura, como, por exemplo, no caso de proposições de autoria de deputados reeleitos, ou de iniciativa popular, ou de autoria de outros Poderes. Tais exceções, longe de violarem o princípio da unidade da legislatura, consistem apenas na relativização do princípio, preservando-lhe a essência e conferindo maior racionalidade ao processo legislativo. Ademais, o substitutivo prevê que serão arquivadas as proposições cuja tramitação não for concluída até o final da segunda legislatura subsequente àquela em que tiverem sido recebidas, o que evitaria a eternização de proposições destituídas de viabilidade técnica ou política.



O substitutivo propõe também a modificação das disposições regimentais que estão em descompasso com alterações constitucionais supervenientes, como no caso da eliminação dos dispositivos que tratam da licença para processar parlamentares. A previsão dessa licença deixou de existir com a Emenda à Constituição nº 35, que passou a prever uma prerrogativa de bloqueio desse tipo de processo judicial por iniciativa de partido político.

É necessário também eliminar os preceitos constitucionais atinentes ao voto secreto, ante a promulgação da Emenda à Constituição Estadual nº 91, que acabou com o escrutínio secreto no âmbito das deliberações parlamentares.

O substitutivo afasta ainda inconsistências regimentais, como aquela referente à possibilidade de revisão de relatório de CPI pelo Plenário. Conforme deixamos consignado no parecer de 1º turno, a CPI é um órgão previsto constitucionalmente com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, e qualifica-se como um instrumento de ação fiscalizadora das minorias, na sua relevante função de fiscalizar os atos da maioria. Permitir que os trabalhos realizados pela CPI ao longo de meses sejam revistos pelo Plenário corresponderia a esvaziar tais poderes fiscalizadores. Ademais, apenas os deputados que compõem a CPI são investidos dos poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, e não os deputados do Legislativo como um todo. O reexame, pelo Plenário, do relatório da CPI poderia ensejar injunções políticas indevidas, desnaturando todo o trabalho investigativo.

O substitutivo promove também o aperfeiçoamento da tramitação de propostas de emenda à Constituição, as quais, pelo Regimento atual, submetem-se a exame de Comissão Especial, mas não passam pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça. Propomos que também esta comissão se pronuncie acerca dessas proposições.

Em linhas gerais, são essas as modificações que entendemos necessário promover no Regimento Interno, a par de outras alterações decorrentes de aperfeiçoamentos sugeridos a partir da aplicação prática do diploma procedimental desde sua última reforma.

Ante as considerações expendidas, resulta que as Emendas nºs 1 e 34 ficam prejudicadas, uma vez que foram incorporadas ao Substitutivo nº 1. Já as Emendas nºs 2, 16, 49, 50, 58 e 211 ficam prejudicadas porque suprimem dispositivo que não existe no Substitutivo nº 1. A Emenda 39 também fica prejudicada, pois altera artigo que é revogado pelo referido substitutivo. Por fim, ficam rejeitadas as Emendas 3 a 15, 17 a 33, 35 a 38, 40 a 48, 51 a 57, 59 a 210 e 212 a 219.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 4.488/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, e pela rejeição das Emendas nºs 3 a 15, 17 a 33, 35 a 38, 40 a 48, 51 a 57, 59 a 210, 212 a 219.

Com a aprovação do Substitutivo nº 1 ficam prejudicadas as Emendas nºs 1, 2, 16, 34, 39, 49, 50, 58 e 211.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O art. 3º da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – No início da legislatura, são realizadas, no Palácio da Inconfidência, a partir do dia 1º de fevereiro, reuniões preparatórias destinadas à posse dos Deputados diplomados, à instalação da legislatura e da 1ª sessão legislativa ordinária e à eleição e à posse dos membros da Mesa da Assembleia para o 1º biênio.”

Art. 2º – O art. 9º da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – A eleição da Mesa da Assembleia e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – registro, individual ou por chapa, até duas horas antes da reunião destinada à eleição, dos candidatos indicados pelas bancadas ou por blocos parlamentares aos cargos que lhes tenham sido atribuídos, de acordo com o princípio da representação proporcional, ou de candidatos avulsos;

II – presença da maioria dos membros da Assembleia Legislativa;

III – composição da Mesa da Assembleia pelo Presidente, com designação de dois Secretários;

IV – realização da eleição para cada cargo;

V – redação, pelos Secretários, e leitura, pelo Presidente, do boletim com o resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos cargos;

VI – comprovação da obtenção dos votos da maioria dos membros da Assembleia Legislativa para a eleição do Presidente e do maior número de votos para a dos demais cargos;

VII – realização do segundo escrutínio com os dois candidatos mais votados para Presidente da Mesa da Assembleia, se não for atendido o disposto no inciso VI, decidindo-se a eleição por maioria simples de votos;

VIII – eleição do candidato mais idoso, em caso de empate;

IX – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

X – posse dos eleitos.

Parágrafo único – Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Assembleia Legislativa, o 1º-Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.”

Art. 3º – Os incisos I e V do art. 14 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

I – preparatórias, as que se destinam à posse dos Deputados, à instalação da legislatura e da 1ª sessão legislativa ordinária e à eleição e à posse da Mesa da Assembleia para o 1º biênio;

(...)



V – especiais, as que se destinam à eleição e à posse da Mesa da Assembleia para o 2º biênio, à exposição de assuntos de relevante interesse público e a comemorações e homenagens, preferencialmente agendadas para as segundas e sextas-feiras úteis, às 20 e às 9 horas, respectivamente.”

Art. 4º – Os arts. 17 e 18 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – As reuniões são públicas, podendo ser secretas nos casos previstos no § 1º do art. 40.

Art. 18 – A presença dos Deputados será registrada no início da reunião e no seu transcurso, por meio de painel eletrônico e de relação manuscrita, e a correspondente relação será autenticada pelo Presidente e pelo 1º-Secretário.

Parágrafo único – Ocorrendo falha no sistema do painel eletrônico, será computada a presença dos Deputados registrada em relação manuscrita.”

Art. 5º – Fica acrescentado ao art. 19 da Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte § 6º, ficando revogado o § 2º do art. 14:

“Art. 19 – (...)

§ 6º – As reuniões solenes, as preparatórias e as especiais são realizadas com qualquer número de Deputados, exceto as destinadas à eleição da Mesa da Assembleia.”

Art. 6º – O item 1 da alínea “a” do inciso II do art. 22 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado à mesma alínea o seguinte item 4 e, ao mesmo inciso, a seguinte alínea “c”, ficando revogado o item 4 da alínea “b” do mesmo inciso:

“Art. 22 – (...)

II – (...)

a) (...)

1) decisões e despachos da Presidência, designações de comissão, comunicações e atos assemelhados;

(...)

4) indicações para os cargos a que se refere o inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado;

(...)

c) 3ª Fase: pareceres de redação final;”

Art. 7º – O § 2º do art. 22 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – (...)

§ 2º – Em caso de falecimento de Deputado ou alta autoridade, o Presidente comunicará o fato à Assembleia Legislativa, podendo encerrar ou deixar de realizar a reunião.”

Art. 8º – O art. 29 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – As decisões e os despachos da Presidência, as designações de comissão, as comunicações e os atos assemelhados serão feitos, preferencialmente, antes de iniciada a apreciação de proposições.”

Art. 9º – Os §§ 1º a 8º do art. 40 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 9º que segue:

“Art. 40 – (...)

§ 1º – A convocação de reunião secreta somente será admitida se verificada a possibilidade de a publicidade dos trabalhos pôr em risco:

I – a segurança da sociedade e do Estado;

II – a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

§ 2º – O Presidente da Assembleia fará sair do Plenário, das galerias e das dependências contíguas as pessoas estranhas aos trabalhos.

§ 3º – A presença de servidores considerados indispensáveis aos trabalhos poderá ser permitida a critério do Presidente da Assembleia.

§ 4º – Se, para a realização de reunião secreta, houver necessidade de interromper-se reunião pública, esta será suspensa para as providências previstas no § 2º.

§ 5º – Antes de encerrada a reunião secreta, o Plenário decidirá se a ata e os demais documentos da reunião serão tornados públicos ou considerados sigilosos.

§ 6º – No caso de os documentos serem considerados sigilosos, o Plenário definirá os prazos para torná-los públicos, observados os limites estabelecidos na legislação federal, e o Presidente tornará pública a decisão tomada.

§ 7º – O Deputado poderá reduzir a termo seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião.

§ 8º – Os documentos classificados como secretos e produzidos antes da vigência desta resolução serão tornados acessíveis aos interessados:

I – após vinte anos de sua produção, se sua divulgação puser em risco a segurança da sociedade e do Estado;

II – após o prazo estabelecido por ocasião de sua classificação como secretos, se sua divulgação puser em risco a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoa neles citada.

§ 9º – O prazo previsto no inciso II do § 8º poderá ser reduzido mediante autorização das pessoas citadas nos documentos classificados como secretos ou de seus herdeiros.”

Art. 10 – O art. 42 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – Ocorrendo a hipótese a que se refere o § 6º do art. 40, a ata da reunião secreta será redigida pelo 2º-Secretário, apreciada pelo Plenário antes do encerramento da reunião, assinada pelos membros da Mesa da Assembleia e colocada em invólucro que será lacrado, datado e rubricado pelos dois Secretários.”

Art. 11 – Fica acrescentado ao art. 46 da Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:



“Art. 46 – (...)

§ 2º – No caso de proposta de emenda à Constituição, os impedimentos de que trata o § 1º aplicar-se-ão somente ao primeiro signatário.”

Art. 12 – O art. 47 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – O Deputado é inviolável, civil e penalmente, por suas opiniões, palavras ou votos.

§ 1º – O Deputado, desde a expedição do diploma, somente poderá ser submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ 2º – O Deputado não pode, desde a expedição do diploma, ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável.

§ 3º – Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, os autos serão remetidos no prazo de vinte e quatro horas à Assembleia Legislativa, para que esta, pelo voto nominal da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

§ 4º – Recebida a denúncia contra Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Tribunal de Justiça dará ciência à Assembleia Legislativa, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto nominal da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

§ 5º – O pedido de sustação será apreciado pela Assembleia Legislativa no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias contados do seu recebimento pela Mesa.

§ 6º – A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 7º – O Deputado não será obrigado a testemunhar sobre informação recebida ou prestada em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoa que a ele confiou ou dele recebeu informação.

§ 8º – Aplicam-se ao Deputado as regras da Constituição da República sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidade, remuneração, perda de mandato, licença, impedimento e incorporação às Forças Armadas.”

Art. 13 – O *caput* do § 1º do art. 53 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – (...)

§ 1º – Nos casos previstos nos incisos I, II e VI do *caput*, a perda de mandato será decidida, à vista de provocação da Mesa ou de partido representado na Assembleia Legislativa, pelo voto nominal da maioria dos Deputados, assegurada ampla defesa e observado o seguinte procedimento:”

Art. 14 – O § 1º do art. 54 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o § 2º do mesmo artigo:

“Art. 54 – (...)

§ 1º – A licença será concedida pelo Presidente, de ofício ou a requerimento fundamentado, exceto nas hipóteses de que tratam os incisos I e IV do *caput*, nas quais a decisão caberá à Mesa da Assembleia.”

Art. 15 – O *caput* do art. 56 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 – As imunidades constitucionais dos Deputados subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas pelo voto nominal de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Legislativa, restrita a suspensão aos atos que, praticados fora do recinto da Casa, sejam incompatíveis com a execução da medida.”

Art. 16 – Os arts. 57 e 58 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 – Por iniciativa de partido político com representação na Assembleia Legislativa, esta poderá decidir pela sustação de ação judicial contra Deputado.

Art. 58 – O pedido de sustação será apreciado pela Assembleia Legislativa no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias.

§ 1º – Recebido o pedido de sustação, o ofício será numerado, publicado e despachado à Comissão de Constituição e Justiça, que, no prazo de vinte dias, emitirá parecer preliminar sobre a possibilidade de se deliberar sobre o pedido de sustação do andamento da ação.

§ 2º – Caso a Comissão de Constituição e Justiça conclua pela possibilidade de deliberação sobre a sustação do andamento da ação, o processo será encaminhado à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para parecer, nos termos do inciso V do art. 4º da Resolução nº 5.207, de 10 de dezembro de 2002.

§ 3º – De decisão da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela impossibilidade de deliberação sobre a sustação do andamento da ação caberá recurso ao Plenário, nos termos do art. 104 deste regimento.

§ 4º – A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de dez dias, emitirá parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de resolução que aprova ou rejeita o pedido de sustação do andamento da ação.

§ 5º – Esgotado o prazo da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar sem emissão de parecer, o Presidente da Assembleia incluirá a matéria na Ordem do Dia e para ela designará relator, nos termos do § 2º do art. 145 deste regimento.

§ 6º – O projeto de resolução será recebido, publicado, incluído em Ordem do Dia e apreciado sem parecer.

§ 7º – O projeto de resolução será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

§ 8º – A Mesa da Assembleia comunicará ao tribunal competente a decisão do Plenário.

§ 9º – Aplicam-se à tramitação do projeto de resolução a que se refere este artigo, no que couber, as disposições relativas à discussão e à votação de projeto de lei ordinária.”

Art. 17 – O Capítulo III do Título III da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a denominar-se: “Da Sustação do Andamento de Ação Judicial contra Deputado”.

Art. 18 – O parágrafo único do art. 61 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 – (...)

Parágrafo único – Nos casos previstos neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação nominal e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa.”

Art. 19 – O art. 65 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 65 – O pagamento da remuneração do Deputado corresponderá a seu comparecimento efetivo às reuniões e a sua participação nas votações.”

Art. 20 – O Capítulo VI do Título III da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a denominar-se: “Da Remuneração”.

Art. 21 – O art. 76 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 – Tomarão assento à mesa, durante as reuniões, o Presidente da Assembleia, o 1º-Secretário e o 2º-Secretário.

§ 1º – Na ausência do 1º-Secretário ou do 2º-Secretário, o 3º-Secretário tomará assento à mesa.

§ 2º – O Presidente da Assembleia convidará Deputados para exercerem a função de Secretário, na ausência de dois ou mais titulares.”

Art. 22 – O art. 78 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 – Os membros da Mesa da Assembleia não poderão ser indicados Líderes nem Vice-Líderes de bancada ou bloco parlamentar nem fazer parte de comissão permanente, especial, extraordinária ou de inquérito.”

Art. 23 – A alínea “e” do inciso VII do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 1997, e a alínea “a” do inciso VIII do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 – (...)

VII – (...)

e) dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, plano de carreira e regime jurídico dos servidores da Secretaria da Assembleia;

(...)

VIII – (...)

a) matéria de que tratam os incisos VII e XVII deste artigo;”

Art. 24 – Fica acrescentada ao inciso VII do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 1997, a seguinte alínea “k” e, ao mesmo artigo, os seguintes incisos XVII a XIX e §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º e ficando revogadas as alíneas “b” e “c” do inciso VII e a alínea “c” do inciso VIII do mesmo artigo e o inciso XII do art. 233:

“Art. 79 – (...)

VII – (...)

k) aprovar a apresentação de proposta de emenda à Constituição da República, conforme previsto no inciso III do *caput* do art. 60 da mesma Constituição;

(...)

XVII – apresentar projeto de lei que vise a:

a) fixar a remuneração do Deputado;

b) fixar a remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e de Secretário de Estado;

c) fixar a remuneração dos servidores da Secretaria da Assembleia, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVIII – apreciar conclusivamente requerimento de informações às autoridades estaduais, somente admitindo aquele que tratar de fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa;

XIX – realizar, de ofício ou a requerimento de comissão, consulta pública para subsidiar a elaboração de anteprojeto ou a apreciação de proposição, bem como para colher propostas e sugestões sobre assunto de relevante interesse.

(...)

§ 2º – O requerimento a que se refere o inciso XVIII do *caput* poderá ser apreciado pelo Plenário, na forma do art. 104.

§ 3º – O requerimento a que se refere o inciso XVIII do *caput* depende de parecer.”

Art. 25 – Fica acrescentado à Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte art. 79-A:

“Art. 79-A – A Mesa da Assembleia poderá emitir parecer quanto ao mérito de proposição que importar encargo administrativo para a Assembleia Legislativa.”

Art. 26 – O inciso XXIII do *caput* do art. 82 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 – (...)

XXIII – deixar de receber requerimento de audiência de comissão, quando for impertinente ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado três comissões, ressalvado o disposto no art. 204;”

Art. 27 – O inciso II do art. 83 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o seguinte inciso III, passando os incisos III a VIII a vigorar como incisos IV a IX:

“Art. 83 – (...)

II – deixar de receber proposição que não atenda às exigências constitucionais ou regimentais;

III – não permitir expediente manifestamente protelatório que comprometa o bom andamento dos trabalhos;”

Art. 28 – O § 1º do art. 84 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 – (...)

§ 1º – O Presidente votará quando houver empate nas votações, computando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum.”

Art. 29 – O art. 85 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 – Na ausência ou no impedimento do Presidente, os Vice-Presidentes o substituirão conforme a ordem da numeração do cargo.”

Art. 30 – O § 2º do art. 94 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 – (...)

§ 2º – As Lideranças da Maioria e da Minoria terão, no recinto do Plenário, durante as reuniões, assessoramento técnico-legislativo de um servidor.”.

Art. 31 – Os incisos III, V, VI, XIII e XVIII do art. 100 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os incisos XX a XXIII e o § 2º a seguir, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 100 – (...)

III – iniciar o processo legislativo e apresentar emendas;

(...)

V – realizar audiência pública e audiência de convidados, nos termos do art. 125-A;

VI – realizar visita, nos termos do art. 297-A;

(...)

XIII – acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso XII e exercer a fiscalização dos recursos estaduais neles alocados;

(...)

XVIII – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferência, exposição, seminário, debate público ou evento congêneres;

(...)

XX – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas no Estado, do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –;

XXI – elaborar o planejamento anual das atividades de acompanhamento e avaliação das políticas públicas no Estado, para a realização das audiências públicas de acompanhamento, previstas no §1º do art. 291;

XXII – divulgar anualmente relatório com informações quantitativas e qualitativas de suas atividades;

XXIII – elaborar estudos de avaliação de impacto da legislação estadual vigente.

§ 1º – As atribuições contidas nos incisos III, VI, IX, XVI, XVII e XIX do *caput* não excluem a iniciativa concorrente de Deputado.

§ 2º – A realização de audiência pública ou de audiência de convidados fora da sede da Assembleia Legislativa, bem como a realização de visita, fica condicionada à disponibilidade orçamentária.”.

Art. 32 – Os incisos IX, XIII e XIV do art. 101 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101 – (...)

IX – de Agropecuária e Agroindústria;

(...)

XIII – de Desenvolvimento Econômico;

XIV – do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social;”.

Art. 33 – A alínea “b” do inciso I, a alínea “c” do inciso III, o *caput* do inciso IV, as alíneas “a” e “b” do inciso VII, o *caput* do inciso IX, o inciso XIII e o *caput* do inciso XIV do art. 102 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 – (...)

I – (...)

b) os regimes jurídicos dos servidores públicos civis e dos militares;

(...)

III – (...)

c) o pedido de sustação do andamento de ação judicial contra Deputado;

(...)

IV – da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

(...)

VII – (...)

a) o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, o crédito adicional e as contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Governador do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado;

b) o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária do Estado;

(...)

IX – da Comissão de Agropecuária e Agroindústria:

(...)

XIII – da Comissão de Desenvolvimento Econômico:

a) a repercussão econômica das proposições;

b) a política econômica, os planos e os programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento do Estado;

c) as políticas de incentivo ao desenvolvimento econômico;

d) as políticas industrial, comercial, de serviços e de turismo;

e) o cooperativismo e o associativismo produtivo;

f) a microempresa, a empresa de pequeno porte e o empreendedor individual;

g) a atividade econômica estatal;

h) a inovação e a tecnologia aplicadas ao desenvolvimento econômico;

i) as matérias afetas às relações econômicas internacionais do Estado;

XIV – da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social;”.

Art. 34 – As alíneas “a” e “c” do inciso III e o parágrafo único do art. 103 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103 – (...)

III – (...)

a) providência a órgão público ou entidade pública ou privada;

(...)

c) manifestação de apoio ou congratulações;

(...)

Parágrafo único – Os requerimentos a que se refere o inciso III do *caput* prescindem de parecer e, caso sejam de autoria da comissão competente para sua apreciação, serão considerados aprovados conclusivamente pela comissão.”.

Art. 35 – O *caput* do art. 104 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104 – Ao Plenário será devolvido o exame, global ou parcial, do mérito de proposição apreciada conclusivamente pelas comissões, se, no prazo de dois dias contados da publicação da decisão no *Diário do Legislativo*, houver requerimento de um décimo dos membros da Assembleia Legislativa.”.

Art. 36 – Fica acrescentado ao *caput* do art. 110 da Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte inciso IV, e fica o artigo acrescido do § 2º que segue, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 110 – (...)

IV – extraordinárias.

(...)

§ 2º – O prazo de funcionamento das comissões a que se referem os incisos I, II e IV do *caput* será contado a partir da data de eleição de seu Presidente e de seu Vice-Presidente.”.

Art. 37 – O art. 111 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 – São comissões especiais as constituídas para emitir parecer sobre:

I – mérito de proposta de emenda à Constituição;

II – veto a proposição de lei;

III – escolha dos titulares dos cargos previstos nos incisos XXI e XXIII do art. 62 da Constituição do Estado;

IV – pedido de instauração de processo por crime de responsabilidade;

V – projeto de resolução que aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição da República, conforme previsto no inciso III do *caput* do art. 60 da Constituição da República.

Parágrafo único – As comissões especiais serão constituídas pelo Presidente da Assembleia, atendido o disposto nos arts. 97 e 98.”.

Art. 38 – Fica acrescentada ao Capítulo III do Título V da Resolução nº 5.176, de 1997, a seguinte Seção IV, constituída pelo art. 115-A:

“TÍTULO V

DAS COMISSÕES

(...)

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

(...)

Seção IV

Das Comissões Extraordinárias

Art. 115-A – São comissões extraordinárias as constituídas para:

I – tratar de assunto atinente à defesa de direitos coletivos;

II – proceder a estudo sobre matéria determinada;

III – tratar de tema relacionado com a competência de mais de uma comissão permanente.

§ 1º – Atendido o disposto nos arts. 97 e 98, a comissão extraordinária será constituída:

I – a requerimento, aprovado pelo Plenário;

II – de ofício, pela Mesa da Assembleia.

§ 2º – O requerimento ou a Decisão da Mesa de constituição de comissão extraordinária indicará o prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º – O prazo de funcionamento da comissão extraordinária será de até um ano, prorrogável uma vez, na forma do § 1º, por igual ou menor período.

§ 4º – A comissão extraordinária será extinta automaticamente ao término do mandato da Mesa da Assembleia durante o qual tiver sido constituída.

§ 5º – A comissão extraordinária apresentará relatório, na forma do art. 114, e suas conclusões poderão ser revistas pelo Plenário, na forma do art. 104.

§ 6º – O primeiro signatário do requerimento de constituição de comissão extraordinária fará parte da comissão.



§ 7º – Se o primeiro signatário a que se refere o § 6º for membro da Mesa da Assembleia, a vaga fica assegurada à representação partidária a que ele pertença.

§ 8º – Poderão funcionar concomitantemente até seis comissões extraordinárias.”

Art. 39 – O *caput* do art. 118 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 – A comissão reunir-se-á, nos cinco dias seguintes ao da designação de seus membros, sob a presidência do mais idoso, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos entre os membros efetivos.”

Art. 40 – Os incisos I e XI e o parágrafo único do art. 120 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 – (...)

I – submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento e fixar dia e hora das reuniões;

(...)

XI – determinar a retirada de matéria de pauta por deliberação da comissão, a requerimento de membro desta, e nos casos de retirada de tramitação previstos no inciso VIII do art. 232 e no inciso IV do art. 233;

(...)

Parágrafo único – O Presidente dará ciência das pautas das reuniões aos membros da comissão e às Lideranças, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ressalvado o disposto no § 1º do art. 124 e no § 3º do art. 268.”

Art. 41 – Os arts. 122 e 123 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 – As reuniões de comissão são:

I – ordinárias, as que se realizam nos termos do art. 125;

II – extraordinárias, as que se realizam em horário ou dia diversos dos fixados para as ordinárias, convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros;

III – especiais, as que se destinam à eleição do Presidente e do Vice-Presidente ou à exposição de assuntos de relevante interesse público.

Parágrafo único – Aplicam-se às reuniões de comissão, no que couber, as disposições relativas às reuniões de Plenário.

Art. 123 – A reunião de comissão é pública, podendo ser secreta nos casos previstos no § 1º do art. 40.

Parágrafo único – Os documentos de reunião secreta considerados sigilosos, nos termos do § 5º do art. 40, serão entregues, em envelope lacrado, à Mesa da Assembleia, pelo Presidente da comissão.”

Art. 42 – O art. 124 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124 – A convocação de reunião extraordinária ou de visita de comissão será publicada no *Diário do Legislativo*, constando no edital seu objeto, dia, hora e local de realização.

§ 1º – Se a convocação de reunião extraordinária se fizer durante a reunião, será comunicada aos membros ausentes, dispensada a publicação de que trata o *caput*.

§ 2º – Na hipótese prevista no § 1º, só poderá ser incluída matéria nova na Ordem do Dia se observado o interstício mínimo de seis horas.

§ 3º – A reunião de comissão realizada fora da sede da Assembleia Legislativa será convocada, com antecedência mínima de três dias, para data e hora não coincidentes com as fixadas para as reuniões ordinárias da comissão.

§ 4º – Não haverá 2ª Parte em reunião de comissão realizada fora da sede da Assembleia Legislativa.”

Art. 43 – Fica acrescentado à Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte art. 125-A:

“Art. 125-A – O requerimento que solicitar a realização de audiência de convidados ou audiência pública indicará a matéria a ser examinada e os expositores a serem convidados, garantida, tanto quanto possível, a representação das diversas correntes de opinião existentes.

Parágrafo único – Na audiência de convidados, os debates restringem-se às manifestações dos expositores e dos Deputados.”

Art. 44 – O § 3º do art. 129 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os §§ 4º e 5º que seguem:

“Art. 129 – (...)

§ 3º – Na reunião conjunta, o Presidente terá voto apenas na comissão de que seja membro.

§ 4º – Havendo empate na votação em uma das comissões, a direção dos trabalhos será transferida a seu Presidente, que exercerá o voto de qualidade.

§ 5º – Os trabalhos da reunião conjunta de comissões destinada à realização de audiência pública ou de audiência de convidados serão dirigidos pelo Presidente mais idoso.”

Art. 45 – O § 1º do art. 130 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o seguinte § 4º:

“Art. 130 – (...)

§ 1º – O Deputado que fizer parte de duas das comissões reunidas terá presença computada em dobro e direito a voto em ambas as comissões.

(...)

§ 4º – Cada comissão emitirá seu parecer separadamente.”

Art. 46 – O *caput*, o inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 131 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo o inciso III e os §§ 3º e 4º que seguem:

“Art. 131 – Os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias de comissão obedecem à ordem seguinte:

(...)

II – 2ª Parte – Ordem do Dia:



- a) 1ª Fase: discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita a apreciação do Plenário;
b) 2ª Fase: discussão e votação de proposição que dispensar a apreciação do Plenário;
c) 3ª Fase: recebimento, discussão e votação de proposição da comissão;
- III – 3ª Parte:
- a) 1ª Fase: audiência pública ou audiência de convidados;
b) 2ª Fase: recebimento, discussão e votação de requerimentos apresentados em audiência ocorrida na fase anterior.
- § 1º – A Ordem do Dia poderá ser alterada, em cada fase, por deliberação da comissão, a requerimento de qualquer de seus membros que solicite:
- I – adiamento de apreciação de proposição.
II – retirada de matéria da pauta;
III – alteração da ordem de apreciação de proposições.
- § 2º – É vedada a apreciação, na 1ª e na 2ª Fases da 2ª Parte da reunião, de proposição ou de parecer sobre proposição que não constem na pauta previamente distribuída, ressalvado o disposto no § 3º do art. 268.
- § 3º – A ordem dos trabalhos, na 1ª Fase da 3ª Parte da reunião, atenderá, no que couber, ao disposto no art. 159 e às normas estabelecidas pelo Presidente da comissão.
- § 4º – O Presidente da comissão, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a 3ª Fase da 2ª Parte da reunião para ouvir cidadãos.”.
- Art. 47 – Os §§ 1º e 2º do art. 132 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 3º que segue:
- “Art. 132 – (...)”
- § 1º – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento.
- § 2º – Havendo requerimento de Deputado solicitando a leitura da ata, a dispensa a que se refere o § 1º não poderá ser realizada de ofício.
- § 3º – A ata conterá os dados essenciais relativos à tramitação de proposição sujeita à deliberação conclusiva da comissão.”.
- Art. 48 – Os incisos I e II do *caput* do art. 134 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o inciso III que segue:
- “Art. 134 – (...)”
- I – quarenta dias, para emissão de parecer sobre projeto de lei complementar ou proposta de emenda à Constituição;
II – vinte dias, para emissão de parecer sobre projeto de lei ordinária, projeto de resolução ou veto;
III – dez dias, para emissão de parecer de redação final ou de parecer sobre emenda, recurso, requerimento, proposta de ação legislativa, indicação, mensagem, ofício ou instrumento assemelhado.”.
- Art. 49 – O § 5º do art. 135 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 6º que segue:
- “Art. 135 – (...)”
- § 5º – Havendo prorrogação do prazo do relator ou designação de outro, prorrogar-se-á por dois dias o prazo da comissão.
- § 6º – A comissão poderá utilizar a prorrogação de prazo a que se refere o § 5º apenas uma vez.”.
- Art. 50 – O § 1º do art. 136 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 136 – (...)”
- § 1º – A vista será concedida pelo Presidente, por vinte e quatro horas contadas do término da reunião, sendo comum aos membros da comissão, vedada sua renovação.”.
- Art. 51 – O § 1º do art. 137 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 4º que segue:
- “Art. 137 – (...)”
- § 1º – No decorrer da discussão, poderão ser propostos emenda e voto em separado.
- (...)
- § 4º – O voto em separado será apresentado por escrito, na forma prevista no *caput* do art. 146.”.
- Art. 52 – O art. 138 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 138 – Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.
- § 1º – Aprovado o parecer com alterações, será concedido ao relator prazo até a reunião seguinte para nova redação, que dará forma à matéria aprovada.
- § 2º – Caso o relator não concorde em elaborar a nova redação, o Presidente designará novo relator para fazê-lo, nos termos do § 1º.
- § 3º – Será concedido prazo igual ao previsto no § 1º para retificação da nova redação.
- § 4º – Rejeitado o parecer, o Presidente designará novo relator, que terá o prazo de dois dias para a elaboração de novo parecer, cuja conclusão deverá ser contrária à do parecer rejeitado.”.
- Art. 53 – O § 2º do art. 145 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 145 – (...)”
- § 2º – Incluída a proposição na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Assembleia designar-lhe-á relator, que, no prazo de vinte e quatro horas, emitirá parecer no Plenário sobre a proposição e emendas, se houver, sendo-lhe facultado apresentar emendas.”.
- Art. 54 – O *caput* do § 1º do art. 146 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 146 – (...)”
- § 1º – O parecer sobre as escolhas referidas nos incisos XXI e XXIII do art. 62 da Constituição do Estado constará de:”.
- Art. 55 – O art. 150 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 150 – Poderá ser elaborada informação técnica sobre proposição, a requerimento de comissão, de Presidente de comissão ou de relator.”.

Art. 56 – Fica acrescentado ao art. 156 da Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte inciso VIII:

“Art. 156 – (...)

VIII – fazer declaração de voto.”.

Art. 57 – O *caput* do art. 157 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157 – O Deputado inscrever-se-á para:”.

Art. 58 – O inciso V do art. 158 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 – (...)

V – a um Deputado de cada representação partidária ou bloco, com preferência para aquele pertencente à maior representação ou bloco.”.

Art. 59 – O § 2º do art. 162 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162 – (...)

§ 2º – Não será admitido aparte:

I – às palavras do Presidente;

II – na discussão da ata;

III – no encaminhamento de votação;

IV – na declaração de voto;

V – em explicação pessoal;

VI – no uso da palavra concedida nos termos do art. 164;

VII – a questão de ordem;

VIII – quando o orador declarar que não o concede.”.

Art. 60 – Fica acrescentado ao art. 164 da Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte § 1º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 2º:

“Art. 164 – (...)

§ 1º – Ao Deputado citado em pronunciamento a palavra somente será concedida, a critério do Presidente, para defender-se de acusação à própria conduta ou contradizer o que lhe tenha sido indevidamente atribuído como opinião pessoal.”.

Art. 61 – O art. 170 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170 – Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Assembleia Legislativa.”.

Art. 62 – Ficam acrescentados ao parágrafo único do art. 171 da Resolução nº 5.176, de 1997, os seguintes incisos VII e VIII:

“Art. 171 – (...)

Parágrafo único – (...)

VII – a indicação para os cargos a que se referem os incisos XXI e XXIII do art. 62 da Constituição do Estado;

VIII – a proposta de ação legislativa.”.

Art. 63 – O art. 172 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172 – Dispositivo, para efeito deste regimento, é o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o item, observado, com relação ao veto, o disposto no § 1º do art. 222.”.

Art. 64 – O § 2º do art. 173 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o seguinte § 6º:

“Art. 173 – (...)

§ 2º – Verificada, durante a tramitação, identidade ou semelhança, as proposições posteriores serão anexadas, por determinação do Presidente da Assembleia, de ofício ou a requerimento, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, salvo nos casos de iniciativa privativa e de proposição decorrente de proposta de ação legislativa, observado o disposto no § 3º do art. 289.

(...)

§ 6º – Somente será admitido o requerimento a que se refere o inciso XVIII do art. 79 se a informação solicitada for relacionada à competência legislativa do Estado ou a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.”.

Art. 65 – O art. 180 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180 – A proposição será arquivada no final da legislatura ou quando:

I – for concluída sua tramitação;

II – for considerada inconstitucional, ilegal ou antijurídica;

III – for rejeitada, nos termos do art. 191, ou considerada prejudicada, nos termos do inciso II do art. 284;

IV – tiver perdido o objeto;

V – for retirada de tramitação pelo autor.

§ 1º – Não será arquivada no final da legislatura:

I – a proposição de autoria de Deputado reeleito para a legislatura seguinte;

II – a proposição de autoria do Governador do Estado, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas ou do Procurador-Geral de Justiça;

III – a proposição de iniciativa popular;

IV – a proposição originada de proposta de ação legislativa;

V – o veto e a matéria impugnada;

VI – o projeto relativo às contas do Governador do Estado ou do Tribunal de Contas.

§ 2º – Os requerimentos serão arquivados no final da legislatura, ressalvados os que se enquadrem no inciso IV do § 1º.

§ 3º – Serão arquivadas as proposições a que se referem os incisos I a IV do § 1º cuja tramitação não for concluída até o final da segunda legislatura subsequente àquela em que tiverem sido recebidas.

§ 4º – A proposição não arquivada no final da legislatura retomará sua tramitação na legislatura subsequente no estágio em que se encontrava, observado o disposto nos §§ 5º e 6º, reiniciando-se a contagem dos prazos.

§ 5º – A proposição que, no final da legislatura, estiver em fase de votação e não for arquivada voltará à fase de discussão na legislatura subsequente, no turno em que se encontrava.

§ 6º – Caso a fase de votação da proposição não arquivada no final da legislatura já tenha sido iniciada e não tenha sido concluída, inclusive o que se refere a destaques e emendas, a votação será considerada sem efeito.”.

Art. 66 – Fica acrescentado à Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte art. 180-A:

“Art. 180-A – A proposição arquivada nos termos do art. 180 poderá ser desarquivada a requerimento do autor ou, caso a autoria seja de Deputado que não esteja no exercício do mandato, a requerimento de qualquer Deputado, mantida a autoria original.

Parágrafo único – Aplica-se à proposição desarquivada o disposto nos §§ 4º a 6º do art. 180.”.

Art. 67 – O art. 182 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182 – Sem prejuízo do exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, as proposições serão distribuídas a, no máximo, três comissões, para exame quanto ao mérito, com exceção das proposições a que se referem os incisos I e III do art. 103, cuja distribuição se fará:

I – à Comissão de Constituição e Justiça, para exame preliminar, e a somente uma comissão, para exame quanto ao mérito, no caso das proposições a que se refere o inciso I do art. 103;

II – a somente uma comissão, para exame quanto ao mérito, no caso das proposições a que se refere o inciso III do art. 103.

Parágrafo único – As proposições que importarem encargo administrativo para a Assembleia Legislativa poderão ser distribuídas à Mesa da Assembleia, para exame quanto ao mérito.”.

Art. 68 – O *caput* e o § 3º do art. 185 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 4º que segue:

“Art. 185 – Quando a Comissão de Constituição e Justiça concluir pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela antijuridicidade de proposição, esta será arquivada, salvo se, no prazo de cinco dias contados da publicação do parecer no *Diário do Legislativo*, houver requerimento de um décimo dos membros da Assembleia Legislativa para que o parecer seja apreciado pelo Plenário.

(...)

§ 3º – Será retirada do texto ou deixará de ser submetida a votação, conforme o caso, a matéria que, nos termos do § 2º, receber parecer concluindo pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela antijuridicidade, salvo se, no prazo de dois dias contados da publicação do parecer no *Diário do Legislativo*, houver requerimento de um décimo dos membros da Assembleia Legislativa para que o parecer seja apreciado pelo Plenário.

§ 4º – Se o Plenário aprovar o parecer a que se refere o § 3º, a matéria considerada inconstitucional, ilegal ou antijurídica será retirada do texto ou deixará de ser submetida a votação, conforme o caso.”.

Art. 69 – O § 2º do art. 186 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186 – (...)

§ 2º – As atribuições ou as prerrogativas regimentais conferidas ao autor serão exercidas em Plenário, no caso de proposição de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou por quem este indicar, salvo quanto à retirada de tramitação, que somente será admitida se requerida pela totalidade dos subscritores que estiverem no exercício do mandato.”.

Art. 70 – Ficam acrescentados ao art. 188 da Resolução nº 5.176, de 1997, os seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 188 – (...)

§ 5º – O projeto de que trata o § 15 do art. 14 da Constituição do Estado será aprovado se obtiver o voto favorável de três quintos dos membros da Assembleia Legislativa.

§ 6º – O projeto de que trata o inciso III do art. 161 da Constituição do Estado será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria dos membros da Assembleia Legislativa.”.

Art. 71 – O *caput* do art. 192 da Resolução nº 5.176, de 1997, e o inciso III do parágrafo único do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192 – O projeto de lei complementar será aprovado se obtiver voto favorável da maioria dos membros da Assembleia Legislativa, aplicando-se-lhe as normas de tramitação do projeto de lei ordinária, salvo quanto ao prazo para emissão de parecer, que é o definido no inciso I do art. 134.

Parágrafo único – (...)

III – o Estatuto dos Servidores Públicos Civis e o Estatuto dos Militares;”.

Art. 72 – O art. 195 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195 – Aplicam-se ao projeto de resolução as disposições relativas ao projeto de lei ordinária, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo e nos arts. 195-A, 195-B, 195-C e 195-D.

Parágrafo único – Tramita em turno único o projeto de resolução que trate de:

I – alienação ou concessão de terras devolutas rurais;

II – concessão das licenças previstas nas alíneas “g” e “h” do inciso VII do art. 79;

III – ratificação de regime especial de tributação ou de convênio estabelecido no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz;

IV – apresentação de proposta de emenda à Constituição da República.”.

Art. 73 – Ficam acrescentados à Resolução nº 5.176, de 1997, os seguintes arts. 195-A a 195-D:



“Art. 195-A – A mensagem do Governador do Estado que encaminhe à Assembleia Legislativa processos referentes a alienação ou concessão de terras devolutas rurais será recebida, publicada e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para parecer.

§ 1º – O parecer da Comissão de Constituição e Justiça concluirá pela apresentação de projeto de resolução, que aprovará a alienação ou a concessão.

§ 2º – Recebido em Plenário, o projeto de resolução será publicado e distribuído à Comissão de Agropecuária e Agroindústria para parecer.

Art. 195-B – A mensagem do Governador do Estado que trate da concessão das licenças previstas nas alíneas “g” e “h” do inciso VII do art. 79 será recebida, publicada e encaminhada à Mesa da Assembleia para parecer.

§ 1º – O parecer da Mesa da Assembleia concluirá pela apresentação de projeto de resolução, que ratificará ou rejeitará, no todo ou em parte, a licença.

§ 2º – Recebido em Plenário, o projeto de resolução será publicado, incluído na Ordem do Dia e apreciado sem parecer.

Art. 195-C – A mensagem do Governador do Estado que trate de ratificação de regime especial de tributação ou de convênio estabelecido no âmbito do Confaz será recebida, publicada e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para parecer.

§ 1º – O parecer da Comissão de Constituição e Justiça concluirá pela apresentação de projeto de resolução, que ratificará ou rejeitará, no todo ou em parte, o regime especial de tributação ou o convênio.

§ 2º – Recebido em Plenário, o projeto de resolução será publicado e distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer.

§ 3º – Na hipótese de rejeição do projeto de resolução pelo Plenário, no todo ou em parte, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado.

Art. 195-D – O projeto de resolução que aprove a apresentação de proposta de emenda à Constituição da República, conforme previsto no inciso III do *caput* do art. 60 da Constituição da República, será distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer preliminar, e à comissão especial a que se refere o inciso V do art. 111 deste regimento.

Parágrafo único – É vedada a apresentação de emenda à proposta de emenda à Constituição da República a ser apresentada pelas Assembleias Legislativas estaduais, constante no anexo do projeto de resolução.”

Art. 74 – O inciso I do *caput* do art. 201 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o inciso II que segue, passando seus incisos II e III a vigorar como incisos III e IV:

“Art. 201 – (...)

I – após o exame preliminar pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposta, quanto ao mérito, será analisada por comissão especial;

II – o prazo para emissão de parecer é o previsto no inciso I do art. 134;”

Art. 75 – O *caput* do art. 204 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 204 – Os projetos de que trata esta subseção serão publicados e distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para, no prazo de sessenta dias, receberem parecer.”

Art. 76 – O art. 205 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205 – O Governador do Estado poderá apresentar emenda ao projeto, enquanto não encerrada, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a discussão do parecer.

Parágrafo único – A emenda será encaminhada à comissão, que emitirá parecer no prazo de cinco dias, salvo se lhe restar prazo superior.”

Art. 77 – O § 1º do art. 208 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 2º que segue, passando seu § 2º a vigorar como § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 208 – (...)

§ 1º – Se a Assembleia Legislativa não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre o projeto, será ele incluído em Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para:

I – discussão e votação em turno único, no caso de projeto de turno único que esteja em fase de discussão e de projeto que esteja em 1º turno;

II – discussão e votação em 2º turno, no caso de projeto que esteja em fase de discussão em 2º turno;

III – votação em turno único, no caso de projeto de turno único que esteja em fase de votação;

III – votação em 2º turno, no caso de projeto que esteja em fase de votação em 2º turno.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do § 1º, será dado prosseguimento às votações já iniciadas.

§ 3º – Contar-se-á o prazo estabelecido no § 1º a partir do recebimento, pela Assembleia Legislativa, do projeto com solicitação de urgência ou, caso a solicitação seja feita após a remessa do projeto, a partir da leitura em Plenário da mensagem que tiver encaminhado a solicitação.”

Art. 78 – O art. 209 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209 – O disposto no art. 208 não se aplica a proposição que dependa de quórum especial para aprovação, a projeto de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código nem aos projetos de que trata o art. 204.”

Art. 79 – Os arts. 216 e 217 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216 – Recebido o processo de prestação de contas do Governador do Estado, o Presidente da Assembleia, independentemente de leitura no Expediente, mandará publicar o balanço geral das contas e os documentos que o instruírem.

Art. 217 – Recebidos e publicados, o processo e o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas a que se refere o art. 216 ficarão sobre a mesa por dez dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas.”

Art. 80 – O § 1º do art. 218 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218 – (...)



§ 1º – Publicado o projeto, abrir-se-á, na comissão, prazo de dez dias para apresentação de emendas, que serão numeradas e publicadas.”.

Art. 81 – Os §§ 1º e 2º do art. 222 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222 – (...)

§ 1º – O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.

§ 2º – Dentro de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação do veto, a Assembleia Legislativa sobre ele decidirá, em votação nominal e em turno único, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros.”.

Art. 82 – O inciso III do art. 226 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226 – (...)

III – de comissão;”.

Art. 83 – O art. 229 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o art. 230 da mesma resolução:

“Art. 229 – Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se a:

I – despacho do Presidente da Assembleia ou de Presidente de comissão, nos termos do art. 232;

II – deliberação do Plenário ou de comissão, nos termos do art. 233.”.

Art. 84 – Fica acrescentado ao art. 231 da Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 231 – (...)

§ 2º – A emenda a requerimento prescinde de parecer.”.

Art. 85 – A Subseção III da Seção IX do Título VII da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a denominar-se: “Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação”.

Art. 86 – Os incisos VII, XIV e XXI do art. 233 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 233 – (...)

VII – votação de parecer ou requerimento pelo processo nominal;

(...)

XIV – constituição de comissão extraordinária;

(...)

XXI – prorrogação de prazo de funcionamento de comissão parlamentar de inquérito e de comissão extraordinária;”.

Art. 87 – O art. 234 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 234 – Depende de parecer o requerimento a que se refere o inciso XIII do art. 233.”.

Art. 88 – A Seção X do Capítulo I do Título VII da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a denominar-se: “Da Escolha de Conselheiro do Tribunal de Contas pela Assembleia Legislativa”.

Art. 89 – O art. 240 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 – Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.”.

Art. 90 – O art. 252 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 – As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.”.

Art. 91 – Fica acrescentado ao art. 254 da Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte parágrafo único:

“Art. 254 – (...)

Parágrafo único – A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação ou em momento posterior da mesma fase da Ordem do Dia, a critério do Presidente da Assembleia.”.

Art. 92 – O art. 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 255 – O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.”.

Art. 93 – Os arts. 258 a 260 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado à resolução o seguinte art. 260-A:

“Art. 258 – São dois os processos de votação:

I – nominal;

II – simbólico.

Art. 259 – Adotar-se-á o processo nominal em todas as votações, salvo na apreciação de parecer ou requerimento, em que será adotado o processo simbólico.

Parágrafo único – Poderá ser adotado o processo nominal na votação de parecer ou requerimento, mediante aprovação de requerimento apresentado até o anúncio da fase de votação da proposição.

Art. 260 – Na votação nominal, os Deputados manifestarão sua posição favorável ou contrária à aprovação da matéria ou votarão em branco, registrando "sim", "não" ou "em branco", pelo sistema eletrônico de votos.

§ 1º – Concluída a votação, o Presidente da Assembleia comunicará o resultado.

§ 2º – Imediatamente após a votação, será encaminhado à Mesa da Assembleia, para que conste na ata dos trabalhos, o relatório correspondente, que conterá os seguintes registros:

I – a data e a hora em que se processou a votação;

II – a matéria objeto da votação;

III – o resultado da votação;

IV – o nome dos Deputados votantes, discriminando-se os que votaram a favor, contra ou em branco.

Art. 260-A – Na votação simbólica, o Presidente da Assembleia solicitará aos Deputados que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a que permaneçam assentados os que estiverem a favor da matéria.

Parágrafo único – Não sendo requerida, de imediato, a verificação de votação, o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.”.

Art. 93 – Fica acrescentado ao art. 268 da Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte § 3º:

“Art. 268 – (...)

§ 3º – O parecer de redação final poderá ser apreciado independentemente de a proposição constar em pauta previamente distribuída ou publicada.”.

Art. 94 – O § 3º do art. 272, o inciso II do art. 273 e o art. 274 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 272 – (...)

§ 3º – O disposto no *caput* não se aplica a proposição que dependa de *quorum* especial para aprovação, a projeto de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código nem aos projetos de que trata o art. 204.

Art. 273 – (...)

II – redução à metade dos prazos para emissão de parecer, discussão, vista de parecer, diligência e encaminhamento de votação.

Art. 274 – A discussão de proposição em regime de urgência não ultrapassará quatro reuniões contadas da data de sua inclusão na Ordem do Dia, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 244.”.

Art. 95 – Fica acrescentado ao art. 277 da Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte parágrafo único:

“Art. 277 – (...)

Parágrafo único – Entre as matérias em fase de votação, dar-se-á preferência àquelas em prosseguimento de votação.”.

Art. 96 – Fica acrescentado à Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte art. 278-A:

“Art. 278-A – Atendidos os critérios previstos nos arts. 275 a 278 para a ordenação das matérias em fase de discussão e de votação, a preferência obedecerá, sucessivamente, ao seguinte:

I – a proposição em turno único preferirá à proposição em 2º turno, e esta preferirá à proposição em 1º turno;

II – a proposição com numeração inferior preferirá à proposição com numeração superior.”.

Art. 97 – O inciso IV do *caput* do art. 279 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 279 – (...)

IV – a emenda de comissão, quando incorporada a parecer, preferirá à de Deputado.”.

Art. 98 – O *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 282 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica o artigo acrescentado do § 3º que segue:

“Art. 282 – O destaque para votação em separado de dispositivo ou emenda será requerido até o anúncio da votação da proposição principal.

§ 1º – Cada bancada ou bloco parlamentar, por intermédio de seu Líder, poderá requerer destaques até o limite de um décimo do número de artigos da proposição e de um décimo do número de emendas, assegurando-se o mínimo de um destaque por bancada ou bloco parlamentar.

§ 2º – Os destaques, para votação em separado, de partes de artigo integrarão o limite previsto no § 1º, relativamente ao número de artigos da proposição.

§ 3º – Em reunião de comissão, a iniciativa do destaque cabe a qualquer de seus membros, observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º.”.

Art. 99 – Os incisos I, II, III, IV, VI e VII do *caput* do art. 284 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 284 – (...)

I – a discussão ou a votação de proposição com objetivo idêntico ao de outra aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa, observado o disposto no § 3º do art. 186;

II – a discussão ou a votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional na mesma sessão legislativa;

III – a discussão ou a votação de proposição anexada a outra proposição, quando esta for aprovada ou rejeitada;

IV – a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado no mesmo turno;

(...)

VI – a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra aprovada no mesmo turno;

VII – a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada no mesmo turno.”.

Art. 100 – O Capítulo I do Título VIII da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a denominar-se: “Do Projeto de Lei de Iniciativa Popular e da Proposta de Ação Legislativa”.

Art. 101 – O art. 291 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 291 – As comissões poderão realizar audiência pública com cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente a sua área de atuação, a requerimento de qualquer Deputado, assegurada a participação do público no debate.

§ 1º – No exercício da atribuição prevista no inciso XX do art. 100, serão realizadas audiências públicas das comissões permanentes para acompanhar a execução das políticas públicas no Estado.

§ 2º – O relator designado pelo Presidente da comissão apresentará relatório circunstanciado anual, contendo as conclusões e a compilação do resultado das audiências públicas de acompanhamento previstas no § 1º deste artigo, que, aprovado pela comissão até o dia 30 de outubro de cada ano, será encaminhado à Mesa da Assembleia, para publicação.

§ 3º – As conclusões do relatório a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser revistas pelo Plenário, na forma do art. 104.”

Art. 102 – Fica acrescentado ao Título VIII da Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte Capítulo V, constituído pelos arts. 297-A e 297-B:

“TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(...)

CAPÍTULO V

DA VISITA

Art. 297-A – As comissões poderão realizar visita, mediante requerimento de qualquer Deputado, aprovado pela comissão, para subsidiar a análise de matéria sujeita a sua apreciação ou para exercer a fiscalização e o controle de atos da administração pública compreendidos em sua competência temática.

§ 1º – A visita poderá ser realizada com qualquer número de membros.

§ 2º – Será designado relator um dos membros da comissão presentes na visita, o qual terá o prazo de dez dias para a apresentação de relatório circunstanciado.

Art. 297-B – O Presidente determinará a leitura do relatório de visita e o considerará aprovado, independentemente de votação, ressalvada a retificação.

§ 1º – O Deputado ausente na visita somente poderá solicitar retificação caso seja relativa a eventual vício formal ou erro material.

§ 2º – Será concedido ao relator prazo até a reunião seguinte para consignar no relatório a retificação tida como procedente.

§ 3º – Aprovado o relatório, este será publicado e, quando for o caso, encaminhado à autoridade à qual se deva dar conhecimento da matéria.”

Art. 103 – Os arts. 299 e 301 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 299 – No processo legislativo, os prazos são fixados por:

I – mês, sendo contados de data a data;

II – dia, contados conforme o previsto no inciso II do parágrafo único deste artigo;

III – hora, sendo contados de minuto a minuto.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos, observar-se-á o seguinte:

I – o termo inicial e o termo final serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente quando coincidirem com sábado, domingo ou feriado;

II – a contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do termo inicial.

(...)

Art. 301 – A proposição que for baixada em diligência terá sua tramitação suspensa, uma vez em cada comissão, por, no máximo, cinco dias úteis.

§ 1º – Terão suspensa a tramitação até que se cumpra a diligência:

I – os projetos de lei a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 103;

II – os projetos de lei que tratam de aquisição onerosa ou de alienação de bem imóvel pelo Estado.

§ 2º – Os projetos de resolução que tratam de alienação ou concessão de terras devolutas rurais terão sua tramitação suspensa, no caso de diligência, até que esta seja cumprida, limitada a suspensão a noventa dias.”

Art. 104 – Fica substituída a expressão “órgão oficial dos Poderes do Estado” pela expressão “*Diário do Legislativo*”, no § 1º do art. 4º, no § 3º do art. 7º, no § 5º do art. 13, no *caput* do art. 15, no § 4º do art. 19, no parágrafo único do art. 25, no inciso I do *caput* do art. 41, no inciso VIII do *caput* do art. 46, no parágrafo único do art. 50, no art. 51, no inciso XIV do *caput* do art. 79, no art. 109, no parágrafo único do art. 128, no *caput* do art. 132, no *caput* e no § 5º do art. 155 e no inciso I do *caput* do art. 235 da Resolução nº 5.176, de 1997.

Art. 105 – Fica substituída, no § 3º do art. 73 da Resolução 5.176, de 1997, a expressão “por maioria absoluta” pela expressão “pela maioria dos membros da Assembleia Legislativa”.

Art. 106 – Fica substituída, no § 2º do art. 222 da Resolução nº 5.176, de 1997, a expressão “maioria absoluta” pela expressão “maioria dos membros da Assembleia Legislativa”.

Art. 107 – Fica substituída, no inciso I do art. 251 da Resolução nº 5.176, de 1997, a expressão “o quórum da maioria absoluta, em composição ímpar de membros da Assembleia Legislativa” pela expressão “o quórum da maioria dos membros da Assembleia Legislativa, em composição ímpar de membros”.

Art. 108 – Fica substituída, no inciso I do *caput* do art. 260 da Resolução nº 5.176, de 1997, a expressão “de maioria absoluta” pela expressão “da maioria dos membros da Assembleia Legislativa”.

Art. 109 – Ficam revogados o § 2º do art. 84, a alínea “g” do inciso VII do art. 102, o inciso II do art. 103, o parágrafo único do art. 114, o art. 207, os arts. 212 a 215, o inciso XXXIV do art. 232, o inciso XXIII do art. 233, o parágrafo único do art. 243 e os arts. 261, 292, 293 e 294 da Resolução nº 5.176, de 1997.

Art. 110 – A Resolução nº 5.176, de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, será republicada com as alterações constantes nesta resolução, observadas as convenções gráficas e ortográficas estabelecidas no *Manual de redação parlamentar* da Assembleia Legislativa.



Art. 111 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de dezembro de 2014.
Dinís Pinheiro, presidente - Hely Tarquínio, relator - Ivair Nogueira - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O presidente despachou, em 10/12/2014, a seguinte comunicação:
Do deputado Dilzon Melo em que notifica o falecimento do Sr. Hermes Martins Souto, vice-prefeito de Unai, ocorrido em 10/12/2014, em Unai. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 9/12/2014, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Gilberto Abramo

nomeando Harley Fabiany Junqueira Cobra para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas.

Gabinete do Deputado Gustavo Valadares

exonerando Ailson Geraldo Vilarino do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;
exonerando Ana Inês Alves de Sousa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Ailson Geraldo Vilarino para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos das Leis nºs 8.443, de 6/10/1983, 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, 20.693, de 22/5/2013, e 21.236, de 19/5/2014, das Leis Complementares nºs 64, de 25/3/2002, e 100, de 5/11/2007, da Deliberação da Mesa nº 2.420, de 3/6/2008, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 24/11/2014, o servidor Eduardo Vidigal Paolucci, CPF nº 278.595.336/34, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-43, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, 20.693, de 22/5/2013, e 21.236, de 19/5/2014, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 4/11/2014, o servidor Francisco de Moraes Mendes, CPF nº 254.871.246/04, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Jornalista, padrão VL-72, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o art. 133, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos das Leis nºs 8.443, de 6/10/1983, 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, 20.693, de 22/5/2013, 21.236, de 19/5/2014, das Leis Complementares nºs 64, de 25/3/2002, e 100, de 5/11/2007, das Deliberações da Mesa nºs 2.420, de 3/6/2008, e 2.592, de 9/6/2014, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/12/2014, o servidor Jorcelino Jabur Kallás, inscrito no CPF sob o nº 177.376.566-34, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-56, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2014

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 175/2014

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que o pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de transporte aéreo, teve sua sessão pública virtual adiada para as 10h30min do dia 15/12/2014.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2014

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 197/2014

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 30/12/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de uniformes de trabalho.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na R. Martim de Carvalho, 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 1/2014

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 114/2014

Objeto: contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de comunicação à ALMG.

Resultado da classificação final das propostas técnicas e de preços.

Licitante classificada em 1º lugar: Faz Publicidade Ltda.

Demais licitantes classificadas: Popcorn Comunicação, JMM Comunicação Ltda., RC Comunicação Ltda. e 3Bits Estúdio Criativo S/S.

Ficam todos os licitantes classificados convocados a apresentar a documentação de habilitação prevista no item 8 do edital respectivo, até as 18 horas do dia 22 de dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2014.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.